

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.800, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e no § 1º do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

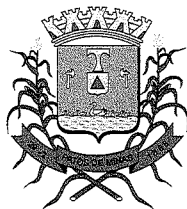
- I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – diretrizes para elaboração, execução e alteração do orçamento do Município;
- III – orientações para limitação de empenhos;
- IV – condições para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- V – disposições finais.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 são as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, condizentes com a Lei do Plano Plurianual para o período 2018-2021 e revisões respectivas.

Parágrafo único. As prioridades para as despesas de capital para o exercício de 2020 são as que tiverem receitas transferidas pela União e Estado para seus custeios, bem como as custeadas com recursos de operações de crédito.

Art. 3º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como a execução da respectiva Lei, deverão considerar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas da receita e despesa e obtenção da meta de resultado primário, conforme discriminado no Anexo II – Metas Fiscais, desta Lei.



CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: instrumento de ação governamental, estabelecido no Plano Plurianual, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores, constituído por ações de atividades, projetos e operações especiais, com respectivos valores;

II – atividade: conjunto de operações contínuas e permanentes para alcançar o objetivo de um programa, necessárias à manutenção da ação de governo;

III – projeto: conjunto de operações para alcançar o objetivo de um programa, limitadas no tempo, para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades, ou operações especiais.

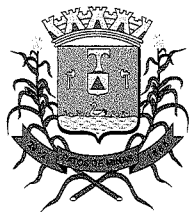
Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e será elaborada conforme Plano Plurianual 2018-2021, em sua revisão anual e nesta Lei, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Portaria nº. 42/1999 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163/2001, e em suas alterações.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão as receitas e despesas do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas, e entidades que direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Município, devendo a sua execução ser registrada no Sistema de Contabilidade Municipal, observadas as normas de contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º A discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a natureza da receita e as fontes de recursos, conforme ementários da Secretaria do Tesouro Nacional e serão classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada por natureza e identificada a fonte de recursos;
- IV – anexo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inc. II deste artigo são os referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei 4.320/1964, e dos seguintes demonstrativos:

- I – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;
- II – da receita corrente líquida com base no inc. IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29/2000, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado, o art. 200 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012;
- IV – da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

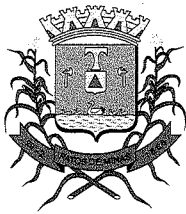
§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá:

- I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia 31 de agosto de 2019, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2020 conterá reserva de contingência, constituída de recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida para 2020, e será destinada à abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inc. III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. A elaboração da Lei Orçamentária de 2020, sua aprovação e execução deverão prezar pela transparência da gestão fiscal, publicidade e participação da sociedade, e buscar a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas, conforme legislação em vigor.

Art. 13. Os parâmetros para fixação das despesas correntes e despesas de capital de 2020 (com exceção de precatórios judiciais, sentenças judiciais e serviços da dívida) serão as dotações fixadas para o exercício de 2019, o seu gasto efetivo em 2018 e os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período, observadas as ações constantes no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, sua revisão anual e nesta Lei.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de Projetos de Leis específicos.

Art. 15. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e nos quadros que a integram, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2019, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

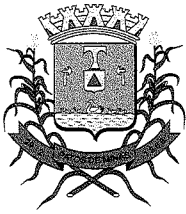
Art. 17. As despesas para pagamento de precatórios e sentenças judiciais constarão em dotações para estas finalidades considerando os débitos atualizados apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2019, de acordo com o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados por grupo de natureza de despesa e especificados em anexo da Lei orçamentária anual de 2020, o número do precatório, o tipo de causa julgada, a data de autuação do precatório, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais mediante análise da Advocacia-Geral do Município e assegurada à existência de certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução ou certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Advocacia-Geral do Município poderá incumbir o órgão jurídico da administração indireta, que lhe é vinculado, do exame dos processos pertinentes aos seus precatórios.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

I – fixadas despesas sem suas respectivas fontes de recursos e, legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 19. Observadas as prioridades constantes no artigo 2º desta Lei, o Projeto, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos, se:

I – contemplados todos os projetos que estiverem em andamento;

II – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV – forem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e sua revisão anual.

Parágrafo único. Entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, ultrapassarem 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20. É vedado aos ordenadores de despesa executar despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Art. 21. Os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária de 2020 e encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

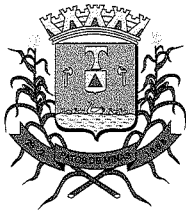
§ 1º Os Projetos de Leis para abertura de créditos adicionais serão precedidos de justificativa e recursos orçamentários disponíveis, reflexos das anulações de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incs. I e II do art. 41 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apuradas na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações do superávit financeiro do exercício de 2019, apurado na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 poderá conter, conforme inc. I do art. 7º da Lei nº 4.320/1964, e do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

§ 6º A alteração e inserção de fonte de recurso poderá ser feita, de acordo com as necessidades de execução, desde que autorizada por Decreto.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias da Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, bem como de alterações de suas competências, mantida a estrutura programática, por categoria de programação, conforme § 1º do art. 4º desta Lei, bem como o respectivo detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações da Lei Orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais, autorizado, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 23. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das despesas, até que haja a sanção da respectiva Lei:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência do Município;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – outras despesas correntes e capital, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

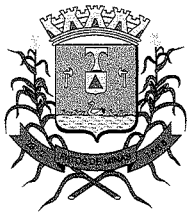
Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os cronogramas anuais de desembolso mensal dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, serão feitos sob a forma de duodécimos.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2020 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 26. As unidades orçamentárias serão responsáveis pela alocação de recursos e execução dos créditos orçamentários e adicionais, bem como manterão controles de custos e avaliação de suas ações e programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a consolidação dos Orçamentos e manutenção de banco de dados referentes às avaliações de programas e despesas significativas do Município.

Art. 27. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 28. A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo cancelará despesas em valores equivalentes.

Art. 29. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

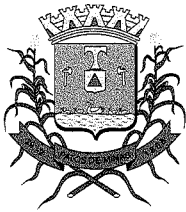
§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto a ser publicado no prazo de até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2020, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária de 2020 sancionada, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Seção I

Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito

Art. 30. A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 garantirá recursos para as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, inclusive de débitos renegociados e serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 poderá incluir recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites e condições estabelecidos no inc. III do art. 167 da Constituição Federal e Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2020 conterà demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por esses recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2020 poderá autorizar operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

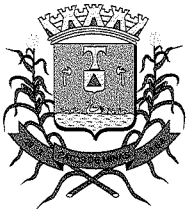
Art. 33. A despesa total com pessoal do Município para o exercício de 2020 observará os limites previstos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, e terá como parâmetro a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os acréscimos legais, revisão geral anual de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, conforme previsto no art. 36 desta Lei.

Art. 34. O Poder Executivo publicará até 31 de outubro de 2019, com base na situação vigente em 30 de setembro de 2019, a tabela de cargos efetivos, efetivos nomeados como agentes políticos, estáveis, comissionados, contratados, através de processo seletivo, agentes políticos e eletivos integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município, demonstrando, por órgão e autarquia, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e agentes políticos vagos e ocupados por servidores com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 1º O Poder Legislativo, por meio de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

§ 2º Os cargos transformados após 30 de setembro de 2019 serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35. No exercício financeiro de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 36 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente, houver cargos e empregos públicos vagos a preencher, houver prévia dotação orçamentária para atendimento da despesa, observado o limite do art. 33 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no inc. II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, atendido o inc. I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 33 desta Lei.

Art. 37. Caso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 38. A realização de serviços extraordinários no exercício de 2020, caso a despesa total com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nas alíneas “a” e “b” do III do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso previsto no art. 59, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer para atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco ou prejuízo iminentes para a sociedade.

Art. 39. Para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas com contratos de terceirização, quando houver substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão, serão contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal” e computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 40. O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para outras entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade e interesse público, sendo a cessão efetivada por meio de convênios.

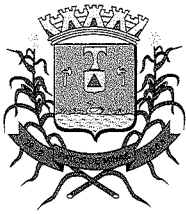
CAPÍTULO IV ORIENTAÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 41. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inc. II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo promoverão por atos próprios, os montantes necessários à limitação de empenho e movimentação financeira, podendo definir percentuais sobre os recursos iniciais alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas:

I – com pessoal e encargos patronais, exceto as classificadas em outras despesas variáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – com auxílio-doença, funeral, alimentação e transporte.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação por ato próprio no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, conforme critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS PRIVADAS

Art. 42. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do § 3º do art. 12 e art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, desde que tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação.

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios dependerá de:

I – autorização por lei específica;

II – previsão na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais;

III – justificativa pela Secretaria ordenadora de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

IV – publicação pela Secretaria ordenadora critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias;

V – apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;

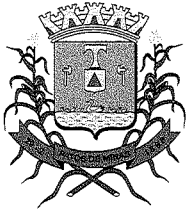
VI – apresentem comprovante de exercício, pelo período mínimo de um ano, de atividade referente à matéria objeto de celebração, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;

VII – apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no II do art. 34 da Lei 13.019/2014;

Art. 44. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2020 e sua execução a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios a outras entidades de direito público ou privado, além de atender ao que determina os § 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964 e a Lei 13.019/14, somente será efetivada se:

I – as entidades estiverem cadastradas e regulares, quanto às exigências da Lei nº. 13019/14 junto às unidades orçamentárias respectivas, excetuando os repasses a serem concedidos, em decorrência de emendas parlamentares;

II – as entidades estiverem regulares com prestações de contas de recursos financeiros recebidos anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

§ 1º As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º É vedado ao Município o repasse de recursos a entidades religiosas, ressalvado para a colaboração de interesse público na área de saúde, educação e assistência social, vedado o repasse de auxílio financeiro para custeio de despesas para aquisição imobiliária e realização de obras de engenharia.

Art. 45. A destinação de recursos a Organizações da Sociedade Civil não será permitida quando:

I – o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente de linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – o objeto social não se relacionar com as características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;

III – não comprovar ter desenvolvido, pelo período mínimo de um ano, atividades referentes à matéria objeto da parceria;

IV – tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

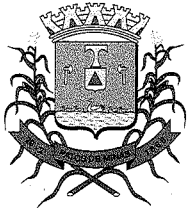
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário;
- e) prática de outros atos ilícitos na execução da parceria.

Parágrafo único. A vedação no inc. I deste artigo não se aplica às associações de Entes Federativos.

Art. 46. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária de 2020, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título somente poderão ocorrer em situações que envolvam o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Poder Executivo atenderá, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de informações solicitadas pela Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos da receita, que justifiquem os valores orçados pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 48. Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante a que não ultrapassar os limites dos incs. I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 49. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2020, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2019, que poderão ser reabertos, mediante decreto, na forma do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50. Não será aprovado Projeto de Lei que implique aumento de despesas, sem a correspondente estimativa desse aumento e indicação das fontes de recursos.

Art. 51. Integram esta Lei:

- I – Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II – Anexo II – Metas Fiscais;
- III – Anexo III – Riscos Fiscais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de julho de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

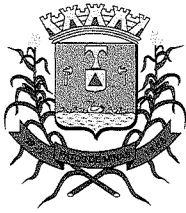

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO I

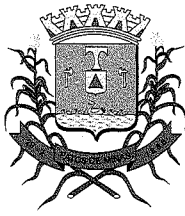
PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
Programa: 1 - Atuação Legislativa				
Objetivo: Exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes dos Poder Público Municipal, desenvolvendo ações legislativas.				
Construção da Sede da Câmara Municipal		Sede Construída	Unidade	1
Elaboração Legislativa		Serviço Mantido	Unidade	1
Serviço de Apoio Administrativo		Serviço Mantido	Unidade	1
Contribuição ao Inss - Elaboração Legislativa		Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao Inss - Apoio Administrativo		Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao Iprem		Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao Faserv		Contribuição Mantida	Unidade	1
Programa: 2 - Previdência do Servidor				
Objetivo: Assegurar aos servidores municipais os benefícios atribuídos à Previdência Social.				
Melhorias Físicas e Aquisição Equipamentos para o Iprem		Melhorias realizadas e Equip adquirido	Unidade	2
Gestão do Iprem		Serviço realizado	Unidade	1
Benefícios aos Aposentados e Pensionistas - Plano Previdenciário		Benefícios concedidos	Unidade	2
Benefícios aos Aposentados e Pensionistas - Plano Financeiro		Benefícios concedidos	Unidade	2
Outros Benefícios Previdenciários - Plano Previdenciário		Benefícios concedidos	Unidade	4
Outros Benefícios Previdenciários - Plano Financeiro		Benefícios concedidos	Unidade	4
Contribuição ao Inss		Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao Iprem		Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao Faserv		Contribuição Mantida	Unidade	1
Programa: 3 - Gestão Administrativa e Financeira				
Objetivo: Planejar e gerir ações administrativas e financeiras do Município, de forma racional, moderna e sustentável.				
Modernização Administrativa - Equipamentos e Capacitação		Administração modernizada	Unidade	1
Melhorias Físicas FASERV		Melhorias realizadas	Unidade	1
Expansão de Câmeras de Videomonitoramento em Vias Públicas e Prédios Públicos		Expansão realizada	Unidade	1
Elaboração e Revisão de Planos Municipais Urbanos		Planos elaborados e revisados	Unidade	5
Modernização Administrativa - Geoprocessamento e Cadastro Técnico Multifinalitário		Administração modernizada	Unidade	1
IPTU e ISS Premiados		Campanha realizada	Unidade	2
Gestão da Política Municipal		Serviço realizado	Unidade	1
Contribuição ao INSS - SMG		Contribuição Mantida	Unidade	1
Gestão do Planejamento Municipal		Planejamento realizado	Unidade	1
Contribuição ao INSS - SEPLAN		Contribuição Mantida	Unidade	1
Gestão Financeira Municipal		Serviço realizado	Unidade	1
Administração, Fiscalização e Controle das Receitas		Serviço realizado	Unidade	1
Contribuição ao INSS - SMFO		Contribuição Mantida	Unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Gestão Administrativa	Serviço realizado	Unidade	1
Política de Recursos Humanos	Serviço realizado	Unidade	1
Modernização Administrativa e Informática	Serviço realizado	Unidade	1
Almoxarifado Municipal	Serviço realizado	Unidade	1
Contribuição ao INSS - SMA	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao PASEP	Contribuição Mantida	Unidade	1
Convênio Tiro de Guerra 04/013	Convênio Mantido	Unidade	1
Convênio Junta do Serviço Militar	Convênio Mantido	Unidade	1
Convênios Polícias Militar e Civil	Convênio Mantido	Unidade	2
Convênio Corpo de Bombeiros Militar MG	Convênio Mantido	Unidade	1
Convênio Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Fórum	Convênio Mantido	Unidade	1
Convênio Tribunal Regional Eleitoral	Convênio Mantido	Unidade	1
Regulação Urbana	Serviço realizado	Unidade	1
Fundo de Desenvolvimento Municipal	Fundo Mantido	Unidade	1
Convênio Ministério Público do Trabalho	Convênio Mantido	Unidade	1
Convênio Tribunal Regional do Trabalho	Convênio Mantido	Unidade	1
Contribuição ao IPREM - SMG	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao FASERV - SMG	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao IPREM - SEPLAN	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao FASERV - SEPLAN	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao IPREM - SMFO	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao FASERV - SMFO	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao IPREM - SMA	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao FASERV - SMA	Contribuição Mantida	Unidade	1
Convênio Defensoria Pública	Convênio Mantido	Unidade	1
Elaboração e Avaliação dos Planos Orçamentários	Serviço realizado	Unidade	1
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	Fundo Mantido	Unidade	1
Projetos Assistenciais FASERV	Manutenção das Atividades	Unidade	1
Gestão do FASERV	Serviço Mantido	Unidade	1
Serviço Médico-Odontológico do FASERV	Serviços Mantidos	Unidade	2
Convênio Advocacia Geral da União	Convênio Mantido	Unidade	1
Conselho de Segurança Pública	Convênio Mantido	Unidade	1
Convênio Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Convênio Mantido	Unidade	1
Convênios com Associações e Agências Municipais	Convênio Mantido	Unidade	1
Pagamento da Dívida Pública	Dívida paga	Unidade	1
Restituição de Tributos	Tributo Restituído	Unidade	4
Pagamento Precatórios e Sentenças Judiciais	Determinações pagas	Unidade	2

Programa: 4 - Democracia, Cidadania e Legalidade			
Objetivo: Governar com legalidade, fiscalização, correição e transparência das ações de governo, envolvendo a sociedade na governança.			
Assistência Jurídica ao Município	Serviço realizado	Unidade	1
Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	Procon Mantido	Unidade	1
Contribuição ao Inss - AGM	Contribuição Mantida	Unidade	1

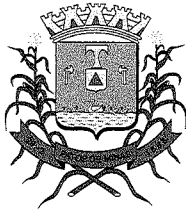


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Contribuição ao Iprem - AGM	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao Faserv - AGM	Contribuição Mantida	Unidade	1
Controle Interno e Auditoria	Serviço realizado	Unidade	1
Contribuição ao Inss - CGM	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao Iprem - CGM	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao Faserv - CGM	Contribuição Mantida	Unidade	1
Correição Atuanite	Serviço realizado	Unidade	1
Ouvidoria	Serviço realizado	Unidade	1
Comunicação e Transparência Municipal	Serviço realizado	Unidade	1

Programa: 5 - Cidade Viva			
Objetivo: Propiciar uma cidade atrativa aos seus munícipes e turistas, através de ações culturais, de preservação histórica, esportivas e turísticas.			
Implantação Centro Convenção	Centro Implantado	Unidade	1
Construção e Melhorias em Espaços Culturais	Espaço Const. Melhorado	Unidade	2
Gestão da Política Cultural, Turística, Esportiva e Lazer	Serviço Mantido	Unidade	1
Produção e Promoção Cultural	Atividade Prom. E Apoiada	Unidade	15
Gestão da Biblioteca, Teatro e Conservatório Municipal	Espaço Mantido	Unidade	1
Centro de Arte, Esporte e Cultura Unificado - CEU	Centro Mantido	Unidade	1
Produção e Promoção da Política Turística	Órgão Mantido	Unidade	1
Conselho Municipal de Turismo	Conselho Mantido	Unidade	1
Apoio a Projetos Culturais	Projeto e Entidades apoiados	Unidade	5
Conselho Municipal de Cultura	Conselho Mantido	Unidade	1
Conselho Municipal da Juventude	Conselho Mantido	Unidade	1
Paragens	Patrimônio Protegido e Entidades Apoiadas	Unidade	18
Gestão da Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural	Órgão Mantido	Unidade	1
Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Patos de Minas	Conselho Mantido	Unidade	1
Implantação e Manutenção de Projetos Esportivos	Projeto Implantado e Mantido	Unidade	2
Construção, Melhorias e Aquisição de Equipamentos para Espaços Esportivos	Infra-estr. Const., Ampl. E Melhorada	Unidade	4
Produção e Promoção Esportiva e Lazer	Órgão mantido	Unidade	1
Conselho Municipal do Esporte	Conselho Mantido	Unidade	1
Contribuição ao Inss - SMCTEL	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao Iprem - SMCTEL	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao Faserv - SMCTEL	Contribuição Mantida	Unidade	1
Conselho Municipal de Igualdade Racial	Conselho Mantido	Unidade	1

Programa: 6 - Terra Sustentável			
Objetivo: Incentivar a produção agropecuária, industrial e a prestação de serviços para o desenvolvimento da economia do Município, conciliado com a preservação ambiental			
Projeto de Mecanização Agrícola	Projeto Implantado e Mantido	Unidade	1
Conv. FIDRO - Recuperação e Preservação do Meio Ambiente	Convênio Mantido	Unidade	1

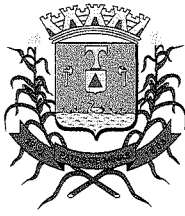


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Infraestrutura Rural	Infraestrutura Implementada	Unidade	1
Construção de Obras de Arte Especiais e Vias Vicinais	Ação realizada	Unidade	1
Construção e Melhorias em Unidades de Abastecimento	Unidade Const e Ampliada	Unidade	1
Preservação Ambiental e Recuperação de Áreas Degradadas	Área Degradada recuperada	Unidade	2
Manutenção de Parques e Espaços Verdes	Serviço Mantido	Unidade	1
Gestão Ambiental	Órgão Mantido	Unidade	1
Convênios com Órgãos de Gestão Ambiental	Convênio Mantido	Unidade	1
Conselho de Desenvolvimento de Meio Ambiente	Conselho Mantido	Unidade	1
Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Fundo Mantido	Unidade	1
Gestão da Política Agropecuária e Abastecimento	Órgão Mantido	Unidade	1
Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável	Conselho Mantido	Unidade	1
Produção e Promoção às Ações de Abastecimento	Órgão Mantido	Unidade	1
Boa Feira	Feira Mantida	Unidade	1
Convênio com o Ministério da Agricultura	Convênio Mantido	Unidade	1
Contribuição ao FASERV - SMAIRDS	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao INSS - SMAIRDS	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao IPREM - SMAIRDS	Contribuição Mantida	Unidade	1
Promoção Vegetal	Serviço Mantido	Unidade	1
Promoção à Produção Animal	Serviço Mantido	Unidade	1
Manutenção e Conservação das Estradas Rurais	Serviço Mantido	Unidade	1
Serviço de Inspeção Municipal - SIM	Serviço Mantido	Unidade	1
Convênios para Desenvolvimento da Agricultura, Preservação do Meio Ambiente e Saúde Pública	Convênio Mantido	Unidade	1
Convênios Extensão Rural	Convênio Mantido	Unidade	1
Gestão da Política de Desenvolvimento Econômico	Órgão Mantido	Unidade	1
Promoção da Política Industrial	Serviço Mantido	Unidade	1
Promoção da Política Comercial	Serviço Mantido	Unidade	1
Manutenção da Frota Pesada - SMAIRDS	Serviço Mantido	Unidade	1

Programa: 7 - Qualidade do Ensino e Desenvolvimento Humano			
Objetivo: Ofertar ensino qualificado aos alunos da rede municipal para o desenvolvimento de suas faculdades físicas, intelectuais e morais, bem como apoiar o ensino superior e profissional			
Construção, Melhorias e Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para Instituições de Educação Infantil	Espaços Const. Melhor e Ampl	Unidade	6
Construção, Melhorias e Aquisição de Mobiliário e Equipamentos p/ Instituições de Ensino Fundamental	Espaços Const. Melhor e Ampl	Unidade	4
Construção e Melhorias na SEMED	Prédio Const. Melhor e Ampl	Unidade	1
Apoio às Entidades de Educação Básica	Entidade apoiada	Unidade	5
Gestão da Política Educacional	Órgão Mantido	Unidade	1
Contribuição ao INSS - Outros SEMED	Contribuição Mantida	Unidade	1
Alimentação Escolar para os Alunos da Educação Básica	Serviço Mantido	Unidade	1
Convênio com a Secretaria de Estado da Educação	Convênio Mantido	Unidade	1
Programa Integração AABB Comunidade	Alunos atendidos	Unidade	225
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio	Serviço Mantido	Unidade	1
Apoio ao Ensino Superior	Instituição apoiada	Unidade	2
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	Alunos atendidos	Unidade	4.284
Educação de Jovens e Adultos	Alunos atendidos	Unidade	18

[Handwritten signature]

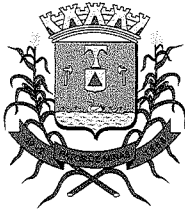


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Alunos atendidos	Unidade	3.780
Formação Continuada de Educadores da Rede	Serviço Mantido	Unidade	1
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Inclusiva	Alunos atendidos	Unidade	29
Contribuição ao INSS - SEMED	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao IPREM - SEMED	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao IPREM - Outros Secretarias Municipais de Educação	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao FASERV - SEMED	Contribuição Mantida	Unidade	1
Apoio ao Ensino Profissional	Instituição apoiada	Unidade	1
Conselhos Municipais Ligados à Educação	Conselho Mantido	Unidade	3
Programa Passe Livre Estudantil - Ensino Fundamental	Programa Mantido	Unidade	1
Transporte de Alunos do Ensino Superior	Serviço Mantido	Unidade	1
Convênios com Entidades de Educação Infantil	Convênio Mantido	Unidade	4
Convênios com Entidades de Educação Especial	Convênio Mantido	Unidade	1
Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	Serviço Mantido	Unidade	1
Transporte de Alunos do Ensino Médio	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa Passe Livre - Ensino Médio	Programa Mantido	Unidade	1

Programa: 8 - Gestão do Bem Estar Social			
Objetivo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial contribuindo com a inclusão no âmbito da Assistência Social para que tenham centralidade da família garantindo a convivência familiar comunitária.			
Gestão da Política de Desenvolvimento Social	Órgão Mantido	Unidade	1
Contribuição ao INSS - SMDS	Contribuição Mantida	Unidade	1
Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho Mantido	Unidade	1
Contribuição ao IPREM - SMDS	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao FASERV - SMDS	Contribuição Mantida	Unidade	1
Convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE	Convênio Mantido	Unidade	1
Aprimoramento da Gestão do SUAS	Sistema aprimorado	Unidade	1

Programa: 9 - Proteção Social Básica			
Objetivo: Prevenir situações de riscos e fortalecer vínculos familiares e comunitários da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos.			
Construção, Ampliação, Melhorias e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente em Unidades de Assistência Social	Unidade Const. Ampl e Melhorada	Unidade	3
Construção, Ampliação, Melhorias e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente em Unidades de Assistência ao Idoso	Unidade Const. Ampl e Melhorada	Unidade	1
Implantação de Unidades de Assistência Social	Unidade Implantada	Unidade	1
Desenvolvimento da Política de Atenção ao Idoso	Órgão Mantido	Unidade	1
Conselho Municipal do Idoso	Conselho Mantido	Unidade	1
Conselho da Mulher	Conselho Mantido	Unidade	1
Concessão de Benefícios Eventuais	Benefício Mantido	Unidade	15
Apoio às Instituições de Assistência à Criança e ao Adolescente - FIA	Entidade Beneficiada	Unidade	14
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho Mantido	Unidade	1
Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA	Fundo Mantido	Unidade	1



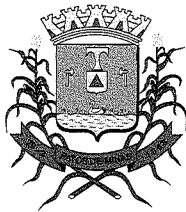
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Centro Mantido	Unidade	5
Benefício de Prestação Continuada - BPC e BPC Escola	Benefício Mantido	Unidade	172
Programa Mãe Patense	Programa Mantido	Unidade	1
Apoio às Entidades de Assistência à Criança e ao Adolescente (Subvenções, Contribuições e Auxílios) - Proteção Social Básica	Entidade Beneficiada	Unidade	10
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Peti	Programa Mantido	Unidade	1
Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Centro Mantido	Unidade	1

Programa: 10 - Proteção Social Especial			
Objetivo: Superar situações de risco para as famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados.			
Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso (Subvenções, Contribuições e Auxílios)	Entidade Beneficiada	Unidade	3
Atendimento ao Migrante	Serviço Mantido	Unidade	1
Apoio às Entidades de Assistência às Pessoas com Deficiência (Subvenções, Contribuições e Auxílios)	Entidade Beneficiada	Unidade	4
Desenvolvimento da Política de Assistência à Pessoa com Deficiência	Órgão Mantido	Unidade	1
Apoio às Entidades de Assistência à Criança e ao Adolescente (Subvenções, Contribuições e Auxílios) - Proteção Social Especial	Entidade Beneficiada	Unidade	4
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Centro Mantido	Unidade	1
Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho Mantido	Unidade	1
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Conselho Mantido	Unidade	1
Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência	Centro Mantido	Unidade	1
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Serviço Mantido	Unidade	1

Programa: 11 - Inclusão e Promoção Social			
Objetivo: Promover ações de caráter social destinadas à assistência e desenvolvimento das pessoas, reduzindo a situação de risco e vulnerabilidade social.			
Apoio às Micro-Unidades de Produção	Micro unidade apoiada	Unidade	1
Apoio às Entidades de Assistência Comunitária (Subvenções, Contribuições e Auxílios)	Entidade Beneficiada	Unidade	100
Desenvolvimento do CadÚnico e do Programa Bolsa Família	Famílias Beneficiadas	Unidade	1000
Programa Pró-Família	Famílias Beneficiadas	Unidade	750
Cartão da Família	Famílias Beneficiadas	Unidade	720
Programa de Qualificação Profissional	Famílias Beneficiadas	Unidade	50
Programa Minha Água Minha Vida	Famílias Beneficiadas	Unidade	1
Programa de Apoio aos Aposentados e Pensionistas vinculados ao IPREM	Programa Mantido	Unidade	1
Convênios para Projetos de Assistência Comunitária	Convênio Mantido	Unidade	1
Padaria Escola	Jovem qualificado	Unidade	24
Marcenaria Escola	Órgão Mantido	Unidade	1

Programa: 12 - Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional			
Objetivo: Assegurar o direito humano à alimentação adequada.			
Implantação do Banco de Alimentos	Banco de alimento de impl	Unidade	0
Manutenção de Restaurante Popular	Restaurante Mantido	Unidade	1
Programa Café dos Trabalhadores	Trabalhador Beneficiado	Unidade	0
Conselho Municipal de Segurança Alimentar	Conselho Mantido	Unidade	1
Manutenção do Banco de Alimentos	Banco Mantido	Unidade	1
Produção e Distribuição de Leite de Soja	Pessoas Atendidas	Unidade	3600



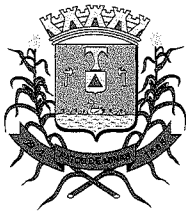
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Programa: 13 - Moradia		
Objetivo: Planejar e coordenar ações para pleno desenvolvimento da política habitacional, trabalho e renda do município.		
Construção, Reformas e Ampliações em Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade
Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	Conselho Mantido	Unidade
Atendimento às Famílias em Situação de Emergência	Famílias Beneficiadas	Unidade
Desenvolvimento da Política Habitacional, Trabalho e Renda	Órgão Mantido	Unidade
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Conselho Mantido	Unidade
Convênio com a Universidade Aberta e Integrada de Minas Gerais - UAI/TEC	Conselho Mantido	Unidade

Programa: 14 - Gestão da Política de Saúde		
Objetivo: Planejar e gerenciar os serviços de saúde, fortalecendo a gestão do SUS na esfera municipal, otimizando a capacidade resolutiva dos serviços prestados à população.		
Implantação do Complexo Regulador Municipal (integração das centrais de atenção pré-hospitalar e urgências, centrais de Complexo Reg. implantado	Unidade	1
Implantação do Centro Especializado em Reabilitação - CER II	Unidade	0
Elaboração e Implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS/SUS	Unidade	1
Implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS I	Unidade	0
Manutenção do Conselho Municipal AntiDrogas	Unidade	1
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Unidade	1
Contribuição ao INSS - SMS	Contribuição Mantida	Unidade
Contribuição ao IPREM - SMS	Contribuição Mantida	Unidade
Contribuição ao FASERV - SMS	Contribuição Mantida	Unidade
Contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Contribuição Mantida	Unidade
Manutenção do Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde	Convênio Mantido	Unidade
Coordenação Geral de Comunicação Social do SUS	Serviço Mantido	Unidade
Gestão e Operacionalização da Política de Saúde do Município	Serviço Mantido	Unidade
Implantação do Banco de Leite Humano	Serviço implantado	Unidade

Programa: 15 - Saúde para Todos		
Objetivo: Ofertar à população do SUS serviços de atenção primária, com ênfase no aumento da qualidade.		
Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente de Saúde	Unidade	1
Estruturação da Rede Serviços atenção básica saúde - Constr. Ampl. e melhorias UBS, Cons. Odonto e outros inv.	Unidade	1
Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Serviço Mantido	Unidade
Manutenção das Atividades da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Serviço Mantido	Unidade
Manutenção das Atividades Saúde Bucal.	Serviço Mantido	Unidade
Manutenção da Rede de Serviços de Atenção Básica	Serviço Mantido	Unidade

Programa: 16 - Vigilância em Saúde		
Objetivo: Promover e participar da adoção de medidas voltadas à prevenção e ao controle de doenças, outros agravos e riscos à saúde da população.		
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Vigilância Sanitária	Serviço equipado	Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Construção, Ampliação e Melhorias em Unidades de Vigilância em Saúde	Unidade const melh e ampliada	Unidade	1
Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/as Vigilâncias em Saúde do Trabalhador e em Saúde Ambiental	Serviço equipada	Unidade	1
Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	Serviço mantido	Unidade	1
Manutenção das ações das Vigilâncias em Saúde do Trabalhador e em Saúde Ambiental	Serviço mantido	Unidade	1
Manutenção do Programa Permanente de Combate à Dengue	Serviço mantido	Unidade	1

Programa: 17 - Assistência Farmacêutica

Objetivo: Promover o acesso da população à medicamentos e insumos.

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Assistência Farmacêutica	Ação Mantida	Unidade	1
Construção, Reforma e Ampliação da Assistência Farmacêutica	Unidade const melh e ampliada	Unidade	1
Manutenção da Assistência Farmacêutica	Órgão Mantido	Unidade	1

Programa: 18 - Mais Saúde

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais, hospitalares e apoio diagnóstico do SUS, na busca de equidade e da humanização de suas prestações

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Regulação e Complexos Reguladores Municipais	Serviço equipado	Unidade	1
Construção, Ampliação e Melhorias de Unidades de Pronto Atendimento	Unidade pronto atend const ampl e melhorada	Unidade	1
Construção, Ampliação e Melhorias de Unidades de Saúde Especializada	Unid. Saude esp const melh ampliada	Unidade	1
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente de Unidades de Saúde Especializada	Unid Saude esp equipada	Unidade	1
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Pronto Atendimento	Unidade pronto atend equipada	Unidade	1
Aquisição de Equipamentos para o Implantação do Núcleo de Educação em Urgência - NEU	Núcleo equipada	Unidade	1
Manutenção do Serviço de Regulação e Complexos Reguladores do SUS Municipal	Serviço Mantido	Unidade	1
Manutenção do Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE	Centro Mantido	Unidade	1
Manutenção do Programa de DST/AIDS - SAE/CTA/HD/ADAT	Serviço Mantido	Unidade	1
Manutenção dos Serviços de Especialidades Médicas e Odontológicas	Serviço Mantido	Unidade	1
Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS	Serviço Mantido	Unidade	1
Manutenção do Serviço de Reabilitação	Serviço Mantido	Unidade	1
Manutenção de Convênios com o Hospital Regional - HRAD	Convênio Mantido	Unidade	1
Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	Serviço Mantido	Unidade	1
Manutenção do Convênio com a Hemominas - Hemotúcleo Patos de Minas	Convênio Mantido	Unidade	1
Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento	Unidade Pronto atend Mantida	Unidade	1
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Serviço Mantido	Unidade	1

Programa: 19 - Obras em Ação

Objetivo: Realizar obras e serviços públicos que permitam o desenvolvimento econômico do Município e qualidade de vida a seus munícipes.

Construção e Melhorias Físicas nos Órgãos Municipais	Ação realizada	Unidade	1
Duplicação, Alargamento e Melhorias de Vias Públicas	Via publ dupl alarg e melhorada	Unidade	2
Construção de Obras de Artes, Rotatórias e Melhorias no Sistema Viário Urbano	Obra realizada	Unidade	2
Elaboração do Plano Diretor de Saneamento	Plano elaborado e implantado	Unidade	1
Construção e Melhorias em Redes de Drenagens Pluvial	Rede Pluvial const e melhorada	Unidade	2
Extensão da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública	Rede distribuída e iluminação efetivada	Unidade	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Construção, Ampliação e Melhorias de Cemitérios na Cidade. Vilas e Povoados	Cemitérios const e melhorados	Unidade	1
Construção e Melhorias de Praças e Jardins. Inclusive Iluminação	Praça melhorada e const	Unidade	2
Melhorias na Destinação Final do Lixo Urbano	Obra realizada	Unidade	1
Canalização de Córregos	Corrego canalizado	Unidade	2
Implantação e Recuperação de Parques Municipais e Lagoas	Parque e lagoa recuperada	Unidade	1
Implantação e Melhorias de Distritos Industriais	Distrito implantado e melhorado	Unidade	1
Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Obras e Serviços de Infraestrutura	Equipamento adquirido	Unidade	2
Pavimentação de Rodovias PMS - Patos Municipal Secundária	Rodovia pavimentada	Unidade	2
Implantação de Infraestrutura Urbana - Novo SOMMA Infra	Equipamento adquirido	Unidade	1
Elaboração do Plano Diretor de Resíduos Sólidos	Plano elaborado e implantado	Unidade	1
Perfuração de Poços Artesianos e Melhorias dos Serviços de Abastecimento de Água em Vilas e Povoados	Poço perfurado e serviço melhorado	Unidade	1
Construção de Obra de Arte sobre o Rio Paranaíba	Obra realizada	Unidade	1
Manutenção de Pessoal de Obras e Serviços de Infraestrutura	Órgão mantido	Unidade	1
Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas	Órgão mantido	Unidade	1
Administração de Distritos e Povoados	Distrito e povoado administrado	Unidade	16
Manutenção da Frota Municipal	Órgão mantido	Unidade	1
Manutenção nas Redes de Drenagem Pluvial e Córregos	Serviço Mantido	Unidade	1
Gestão dos Serviços e Obras de Infraestrutura	Órgão mantido	Unidade	1
Eficiência Energética - Manutenção da Iluminação Pública	Serviço Mantido	Unidade	1
Bairro Limpo, Cidade Limpa - Conservação das Áreas Verdes e Limpeza Urbana	Serviço Mantido	Unidade	1
Manutenção dos Cemitérios Municipais	Cemitério Mantido	Unidade	17
Contribuição ao INSS - SEMOP	Contribuição Mantida	Unidade	1
Manutenção e Apoio à Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos	Serviço Mantido	Unidade	1
Contribuição ao IPREM - SEMOP	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao FASERV - SEMOP	Contribuição Mantida	Unidade	1
Almoxarifado de Materiais para Obras e Serviços de Infraestrutura	Órgão mantido	Unidade	1

Programa: 20 - Trânsito para o Cidadão

Objetivo: Desenvolver ações de trânsito e transporte que permitam maior urbanicidade no trânsito e mobilidade, tornando a Cidade, referência para as demais regiões.

Construção de Pórticos nas Vias de Acesso da Cidade	Pórtico construído	Unidade	1
Melhorias e Aquisições de Equipamentos para o Aeroporto Municipal	Aeroporto Melhorado	Unidade	1
Melhorias e Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Trânsito e Transporte Público Municipal	Equipamento adquirido	Unidade	1
Gestão da Política de Trânsito e Transporte	Órgão Mantido	Unidade	1
Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI	Órgão Mantido	Unidade	1
Manutenção do Aeroporto Municipal	Aeroporto Mantido	Unidade	1
Convênio com Corpo de Bombeiros Militar/MG	Convênio Mantido	Unidade	1
Manutenção da Frota Pesada - SETRAN	Serviço Mantido	Unidade	1
Contribuição ao FASERV - SETRAN	Contribuição Mantido	Unidade	1
Contribuição ao IPREM- SETRAN	Contribuição Mantida	Unidade	1
Contribuição ao INSS - SETRAN	Contribuição Mantida	Unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO II – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

ANEXO II.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Metas Fiscais Anuais 2020 a 2022

Este anexo foi elaborado de acordo com as determinações da Portaria nº 637/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e em suas alterações, e abrange a Administração Direta e Indireta do Município.

Para os cálculos das metas fiscais utilizou-se os seguintes parâmetros econômicos constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2020:

Tabela 1 – Projeção dos Parâmetros Macroeconômicos

VARIÁVEIS	2019	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB % a.a.	2,2	2,7	2,6	2,5
IPCA variação % a.a. acumulada	3,8	4,0	3,7	3,7
Selic (fim de período - % a.a.)	6,5	7,5	8,0	8,0
Salário mínimo	998,00	1.040,00	1.082,00	1.123,00

Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2020

As metas previstas neste anexo não foram calculadas como percentual do Produto Interno Bruto - PIB de Minas Gerais, conforme Portaria Nº 637/2012 e em suas alterações, porque não existe projeção do PIB estadual para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, conforme informações da Fundação João Pinheiro, órgão responsável pela apuração deste.

A tabela 2 nos mostra os valores correntes e constantes de receitas e despesas, primárias e nominais, da dívida pública consolidada e líquida do Município de Patos de Minas, e do Resultado Primário e Nominal projetados.

Para a obtenção dos valores constantes de 2019, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA constante na Tabela 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

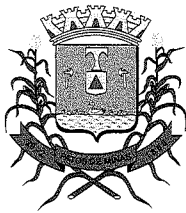
Tabela 2 – Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes

LRF, art. 4º, § 1º

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	592.600.000,00	554.827.353,76	n/d	575.758.000,00	506.652.372,92	n/d	594.358.000,00	492.057.199,80	n/d
Receitas Primárias (I)	543.435.000,00	508.796.157,59	n/d	533.333.000,00	469.319.453,67	n/d	553.683.000,00	458.383.174,04	n/d
Despesa Total	592.600.000,00	554.827.353,76	n/d	575.758.000,00	506.652.372,92	n/d	594.358.000,00	492.057.199,80	n/d
Despesas Primárias (II)	581.400.000,00	544.341.247,85	n/d	564.558.000,00	496.796.658,23	n/d	584.658.000,00	484.076.762,19	n/d
Resultado Primário (I - II)	(37.965.000,00)	(35.545.090,26)	n/d	(31.225.000,00)	(27.477.204,56)	n/d	(30.975.000,00)	(25.643.588,15)	n/d
Resultado Nominal	(2.700.000,00)	(2.527.900,53)	n/d	(4.000.000,00)	(3.519.898,10)	n/d	(5.000.000,00)	(4.139.400,83)	n/d
Dívida Pública Consolidada	30.000.000,00	28.087.783,69	n/d	26.000.000,00	22.879.337,67	n/d	23.000.000,00	19.041.243,82	n/d
Dívida Consolidada Líquida	28.900.000,00	27.057.898,28	n/d	24.900.000,00	21.911.365,69	n/d	19.900.000,00	16.474.815,31	n/d
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: SMFO/PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

2 – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Os principais parâmetros utilizados para os cálculos das metas anuais são os constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2020, cujos valores estão descritos na tabela 1, parâmetros estes também utilizados pelo Estado de Minas Gerais.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As projeções anuais de receitas do Município de Patos de Minas são as apresentadas na tabela 3 para o período de 2020 a 2022.

Tabela 3 – Total das Receitas Município de Patos de Minas

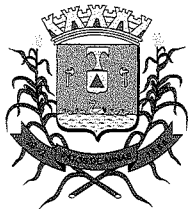
ESPECIFICAÇÃO	Previsão – R\$ 1,00 Correntes		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	580.869.000,00	575.896.400,00	603.075.200,00
Receita Tributária	113.909.300,00	118.981.800,00	128.620.100,00
Receita de Contribuições	28.520.400,00	29.631.700,00	30.766.900,00
Receita Patrimonial	35.941.600,00	37.216.600,00	38.981.600,00
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	6.660.000,00	6.936.800,00	7.091.700,00
Transferências Correntes	389.703.000,00	376.780.600,00	391.014.500,00
Outras Receitas Correntes	6.134.700,00	6.348.900,00	6.600.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	32.170.000,00	13.370.000,00	5.670.000,00
Operações de Crédito	11.500.000,00	3.500.000,00	-
Alienação de Bens	2.020.000,00	2.020.000,00	2.020.000,00
Amortização de Empréstimos	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Transferências de Capital	18.500.000,00	7.700.000,00	3.500.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	33.420.000,00	36.830.000,00	38.213.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(53.859.000,00)	(50.338.400,00)	(52.600.200,00)
TOTAL	592.600.000,00	575.758.000,00	594.358.000,00

Fonte: Secretaria Mun. de Finanças e Orçamento / Prefeitura de Patos de Minas

I.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Para a obtenção da estimativa da receita total do Município de Patos de Minas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, procedemos inicialmente o recálculo da receita total estimada para o exercício de 2019.

Analizamos cada item da receita total, observando o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a receita arrecadada até abril/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Com a receita de 2019 estimada, projetamos a de 2020, 2021 e 2022, levando em consideração os seguintes parâmetros:

I.1.1 – Receitas Correntes

Compõem as Receitas Correntes do Município de Patos de Minas tanto as receitas transferidas quanto às arrecadadas pelo próprio município.

Receita Tributária:

A receita tributária do Município de Patos de Minas é composta pela receita de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

A tabela 3.1.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2017 a 2019 e o total projetado na LDO para 2020 a 2022 e a tabela 3.1.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2017 e 2018 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2019.

Tabela 3.1.1 – Receita Tributária
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	72.808.500,00	-
2018	87.178.300,00	19,74
2019	97.626.000,00	11,98
2020	113.909.300,00	16,68
2021	118.981.800,00	4,45
2022	128.620.100,00	8,10

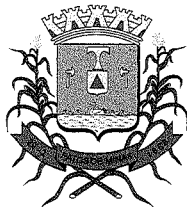
Fonte: LDO de 2017 a 2019
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Tabela 3.1.2 – Receita Tributária
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	67.657.483,20	-
2018	79.712.320,96	17,82
2019	97.626.000,00	22,47
2020	113.909.300,00	16,68
2021	118.981.800,00	4,45
2022	128.620.100,00	8,10

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2017 e 2018
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Além de considerar o cenário macroeconômico apresentado na Tabela 1-Anexo II.1, a administração municipal pretende dar continuidade à intensificação da fiscalização tributária, referentes a cobranças e autuações de contribuições omissas, o que implicará em aumento na receita do ISS. A intensificação da cobrança da dívida ativa, com a cobrança via protesto e judiciais, contribuirão para maior arrecadação de tributos inscritos em dívida ativa e adimplência com os tributos municipais. Além disso, o Município está executando serviços de Georreferenciamento que resultará na atualização da planta imobiliária municipal, impactando no aumento estimado na arrecadação de 30% das receitas de IPTU, ITBI e taxa de limpeza, o que representará aproximadamente R\$ 9.649.000,00. O início da fiscalização do Imposto Territorial Rural em virtude de convênio celebrado entre o Município e Receita Federal, ocasionará um aumento estimado do ITR de R\$ 1.500.000,00. A revisão do Código Tributário Municipal que atualizará as taxas municipais, bem como ações de fiscalização do SIMPLES Nacional, ambas em execução, acarretarão maior arrecadação das taxas e ISS, respectivamente. Para o Exercício de 2020 foi prevista Contribuição de Melhoria no valor de R\$ 3.500.000,00, conforme projetos do Município para pavimentação de vias públicas na cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Receitas de Contribuições:

As receitas de Contribuições Sociais foram estimadas levando-se em consideração o último cálculo atuarial realizado pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM e os percentuais de contribuições funcional e patronal do FASERV – Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas e as receitas de Contribuições Econômicas, tiveram como parâmetro a projeção da inflação medida pelo IPCA e o crescimento do número de consumidores.

A tabela 3.2.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2017 a 2019 e o total projetado na LDO para 2020 a 2022 e a tabela 3.2.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2017 e 2018 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2019.

Tabela 3.2.1 – Receita de Contribuições
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2017	24.148.300,00	-
2018	31.881.800,00	32,03
2019	31.161.300,00	-2,26
2020	28.520.400,00	-8,47
2021	29.631.700,00	3,90
2022	30.766.900,00	3,83

Fonte: LDO de 2017 a 2019
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Tabela 3.2.2 – Receitas de Contribuições
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2017	22.887.761,55	-
2018	25.857.550,17	12,98
2019	31.161.300,00	20,51
2020	28.520.400,00	-8,47
2021	29.631.700,00	3,90
2022	30.766.900,00	3,83

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2017 e 2018
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Receita Patrimonial:

Destaca-se como fonte de arrecadação desta receita a remuneração de depósitos bancários e a remuneração dos investimentos do RPPS. Os valores foram estimados em função de maior movimentação financeira e das taxas de juros praticadas na economia.

A tabela 3.3.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2017 a 2019 e o total projetado na LDO para 2020 a 2022 e a tabela 3.3.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2017 e 2018 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2019.

Tabela 3.3.1 – Receita Patrimonial
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2017	18.808.900,00	-
2018	21.319.100,00	13,35
2019	24.771.700,00	16,19
2020	35.941.600,00	45,09
2021	37.216.600,00	3,55
2022	38.981.600,00	4,74

Fonte: LDO de 2017 a 2019
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Tabela 3.3.2 – Receita Patrimonial
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2017	30.371.242,67	-
2018	35.165.755,22	15,79
2019	24.771.700,00	-29,56
2020	35.941.600,00	45,09
2021	37.216.600,00	3,55
2022	38.981.600,00	4,74

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2017 e 2018
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Receita de Serviços:

A estimativa desta receita baseou-se na projeção da inflação medida pelo IPCA e de acréscimos/decréscimos nos serviços.

A tabela 3.5.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2017 a 2019 e o total projetado na LDO para 2020 a 2022 e a tabela 3.5.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2017 e 2018 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2019.

Tabela 3.4.1 – Receita de Serviços
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	2.877.100,00	-
2018	3.484.500,00	21,11
2019	4.470.300,00	28,29
2020	6.660.000,00	48,98
2021	6.936.800,00	4,16
2022	7.091.700,00	2,23

Fonte: LDO de 2017 a 2019
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Tabela 3.4.2 – Receita de Serviços
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	2.619.302,44	-
2018	3.350.760,17	27,93
2019	4.470.300,00	33,41
2020	6.660.000,00	48,98
2021	6.936.800,00	4,16
2022	7.091.700,00	2,23

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2017 e 2018
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

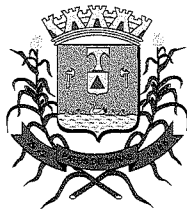
Transferências Correntes:

As estimativas do FPM, Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), CFEM, FEP, ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE foram baseadas na projeção do índice de inflação e no crescimento do PIB apresentados na Tabela 1 – Anexo II.1. Em relação às transferências de recursos do SUS foi projetada uma ampliação nos serviços básicos na área de saúde e nos serviços de alta complexidade como radioterapia e quimioterapia e a previsão de recursos para a manutenção do Centro Estadual de Atenção Especializada e UPA. No tocante às transferências do FNAS, projetou-se um aumento pelo índice da inflação, e as do FUNDEB e FNDE considerou-se o crescimento baseado na projeção do índice da inflação e do número de alunos nas escolas municipais. As transferências de convênios foram previstas com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, e foram elaborados pelos diversos órgãos que compõe a administração municipal.

Das receitas que compõem as transferências correntes, destacam-se pela importância de valores: o FPM, o ICMS, o IPVA, as transferências do SUS do Estado e da União e o FUNDEB.

Além disso, foram previstas as parcelas provenientes do acordo judicial firmado pelo Governo Estadual referente a repasses atrasados. Assim, para o exercício de 2020 o IPVA foi acrescido R\$ 6.738.000,00, no Fundeb R\$ 2.978.000,00 e no Transporte Escolar R\$ 199.000,00. Para 2021 e 2022 o Fundeb foi acrescido de R\$ 3.970.800,00 e R\$ 2.978.100,00, respectivamente.

A tabela 3.6.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2017 a 2019 e o total projetado na LDO para 2020 a 2022 e a tabela 3.6.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2017 e 2018 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 3.5.1 – Transferências Correntes
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	304.371.300,00	-
2018	322.019.300,00	5,80
2019	344.822.200,00	7,08
2020	389.703.000,00	13,02
2021	376.780.600,00	-3,32
2022	391.014.500,00	3,78

Fonte: LDO de 2017 a 2019
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Tabela 3.5.2 – Transferências Correntes
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	280.563.731,48	-
2018	295.108.587,24	5,18
2019	344.822.200,00	16,85
2020	389.703.000,00	13,02
2021	376.780.600,00	-3,32
2022	391.014.500,00	3,78

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2017 e 2018
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Outras Receitas Correntes:

As estimativas dessas receitas levaram em consideração os valores arrecadados nos três últimos exercícios, a previsão de execução fiscal dos tributos inscritos em dívida ativa do município, que terão maior efetividade com as ações de cobrança via protesto e judiciais, e a implantação da municipalização do trânsito.

A tabela 3.7.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2017 a 2019 e o total projetado na LDO para 2020 a 2022 e a tabela 3.7.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2017 e 2018 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2019.

Tabela 3.6.1 – Outras Receitas Correntes
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	17.030.100,00	-
2018	4.812.500,00	-71,74
2019	5.236.600,00	8,81
2020	6.134.700,00	17,15
2021	6.348.900,00	3,49
2022	6.600.400,00	3,96

Fonte: LDO de 2017 a 2019
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Tabela 3.6.2 – Outras Receitas Correntes
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	3.511.683,61	-
2018	6.490.750,42	84,83
2019	5.236.600,00	-19,32
2020	6.134.700,00	17,15
2021	6.348.900,00	3,49
2022	6.600.400,00	3,96

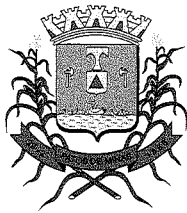
Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2017 e 2018
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

I.1.2 – Receitas de Capital

Operações de Crédito:

A tabela 3.8.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2017 a 2019 e o total projetados na LDO para 2020 a 2022 e a tabela 3.8.2 demonstra os valores arrecadados nos exercícios de 2017 e 2018 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2019.

Para o ano de 2020 a administração projetou operações de crédito para Pavimentação e recapeamento de vias urbanas – Caixa Econômica, Elaboração de projetos de manejo de águas pluviais e drenagem urbana – Caixa Econômica, Elaboração e Revisão do Plano de Saneamento Básico - Caixa Econômica e Georreferenciamento – Banco do Brasil. Já para o ano de 2020 foram projetados financiamentos para obras de drenagem e macro sistema viário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 3.7.1 – Operações de Crédito
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	5.000.000,00	-
2018	18.200.000,00	-
2019	10.888.000,00	-40,18
2020	11.500.000,00	5,62
2021	3.500.000,00	-69,57
2022	0,00	-100,00

Fonte: LDO de 2017 a 2019
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Tabela 3.7.2 – Operações de Crédito
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	-	-
2018	5.823.040,72	-
2019	10.888.000,00	86,98
2020	11.500.000,00	5,62
2021	3.500.000,00	-69,57
2022	0,00	-100,00

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2017 e 2018
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Alienação de Bens:

As alienações de bens estimadas referem-se a alguns bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Patos de Minas.

A tabela 3.9.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2017 a 2019 e o total projetado na LDO para 2020 a 2022 e a tabela 3.7.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2017 e 2018 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2019.

Para o exercício de 2020, dos R\$ 2.020.000,00 previstos, R\$ 20.000,00 se referem a receitas do IPREM e R\$ 2.000.000,00 são provenientes de alienações de bens imóveis da Prefeitura visto que este ente está realizando inventário físico dos bens patrimoniais.

Tabela 3.8.1 – Alienação de Bens
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	2.120.000,00	-
2018	2.126.500,00	0,31
2019	2.234.500,00	5,08
2020	2.020.000,00	-9,60
2021	2.020.000,00	0,00
2022	2.020.000,00	0,00

Fonte: LDO de 2017 a 2019
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Tabela 3.8.2 – Alienação de Bens
Município de Patos de Minas

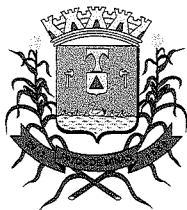
Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	512.262,23	-
2018	2.663.342,15	419,92
2019	2.234.500,00	-16,10
2020	2.020.000,00	-9,60
2021	2.020.000,00	0,00
2022	2.020.000,00	0,00

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2017 e 2018
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Amortização de Empréstimos:

As estimativas desta receita foram realizadas baseadas em contratos que as originaram e nas taxas previstas de inflação e de novos contratos.

A tabela 3.10.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2017 a 2019 e o total projetado na LDO para 2020 a 2022 e a tabela 3.10.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2017 e 2018 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2019. Nessa receita são computadas as receitas provenientes de empréstimos/financiamentos concedidos a usuários do Faserv. Após o uso do serviço hospitalar, a dívida do usuário é parcelada e amortizada até a sua finalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 3.9.1 – Amortização de Empréstimos
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	160.500,00	-
2018	250.000,00	55,76
2019	150.000,00	-40,00
2020	150.000,00	-
2021	150.000,00	-
2022	150.000,00	-

Fonte: LDO de 2017 a 2019
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Tabela 3.9.2 – Amortização de Empréstimos
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	111.947,43	-
2018	30.214,54	-73,01
2019	150.000,00	396,452
2020	150.000,00	-
2021	150.000,00	-
2022	150.000,00	-

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2017 e 2018
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Transferências de Capital:

As transferências de capital foram previstas com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, e foram elaborados pelos diversos órgãos que compõe a administração municipal.

A tabela 3.11.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2017 a 2019 e o total projetado na LDO para 2020 a 2022 e a tabela 3.11.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2017 e 2018 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2019.

Tabela 3.10.1 – Transferências de Capital
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	33.432.200,00	-
2018	18.566.500,00	-44,47
2019	16.646.400,00	-10,34
2020	18.500.000,00	11,14
2021	7.700.000,00	-58,38
2022	3.500.000,00	-54,55

Fonte: LDO de 2017 a 2019
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Tabela 3.10.2 – Transferências de Capital
Município de Patos de Minas

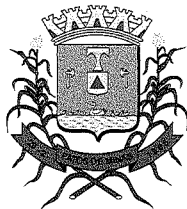
Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	6.063.061,12	-
2018	8.990.044,73	48,28
2019	16.646.400,00	85,16
2020	18.500.000,00	11,14
2021	7.700.000,00	-58,38
2022	3.500.000,00	-54,55

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2017 e 2018
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Para o ano de 2020 os principais convênios projetados são de construções de creches, entre elas Creche Nova Floresta, Creche Várzea, Creche Coração Eucarístico e Creche Alto Limoeiro, recapeamento da Rua Major Gote e pavimentação de estradas vicinais.

I.1.3 – Receitas Intra-Orçamentárias Correntes

A tabela 3.12.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2017 a 2019 e o total projetado na LDO para 2020 a 2022 e a tabela 3.12.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2017 e 2018 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 3.11.1 – Receitas Intra-Orçamentárias Correntes
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	30.796.300,00	-
2018	30.208.900,00	-1,91
2019	34.383.100,00	13,82
2020	33.420.000,00	-2,80
2021	36.830.000,00	10,20
2022	38.213.000,00	3,76

Fonte: LDO de 2017 a 2019
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Tabela 3.11.2 – Receitas Intra-Orçamentárias Correntes
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	25.751.442,81	-
2018	26.711.648,27	3,73
2019	34.383.100,00	28,72
2020	33.420.000,00	-2,80
2021	36.830.000,00	10,20
2022	38.213.000,00	3,76

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2017 e 2018
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

I.1.4 – Deduções da Receita Corrente

A tabela 3.13.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2017 a 2019 e o total projetado na LDO para 2020 a 2022 e a tabela 3.13.2 os valores efetivamente deduzidos nos exercícios de 2017 e 2018 e a dedução reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2019.

Tabela 3.12.1 – Deduções da Receita Corrente
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	-34.153.200,00	-
2018	-36.736.400,00	7,56
2019	-47.390.100,00	29,00
2020	-53.859.000,00	13,65
2021	-50.338.400,00	-6,54
2022	-52.600.200,00	4,49

Fonte: LDO de 2017 a 2019
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

Tabela 3.12.2 – Deduções da Receita Corrente
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2017	-36.065.926,79	-
2018	-45.559.076,32	26,32
2019	-47.390.100,00	4,02
2020	-53.859.000,00	13,65
2021	-50.338.400,00	-6,54
2022	-52.600.200,00	4,49

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2017 e 2018
2019 – Receita Reestimada
2020-2022 – Valores Projetados

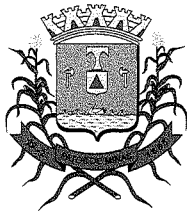
II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

Pessoal e Encargos Sociais:

A projeção dessa despesa teve como parâmetro a despesa realizada nos quatro primeiros meses do ano, acrescida do crescimento vegetativo, reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, e admissões para preenchimento de cargos vagos já criados e a serem criados.

Outras Despesas Correntes:

A projeção dessa despesa foi realizada com base na Lei Orçamentária de 2019, acrescida de créditos adicionais suplementares e especiais abertos neste exercício, com repercussão para 2020 e dos novos projetos e atividades especificados no anexo de metas e prioridades a serem estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Investimentos:

A despesa de investimento teve como base os projetos já em andamento e as obras constantes no anexo de metas e prioridades a serem estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Serviço da Dívida:

A projeção dessa despesa baseou-se nos acordos contratuais vigentes e de novos a serem firmados.

Foi previsto nos grupos de natureza de despesa acima a previsão de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal, bem como o cumprimento de todas as vinculações constitucionais e legais.

A tabela 4 mostra o total previsto da despesa nas LDO's de 2017 a 2019 e o total projetado na LDO para 2020 a 2022.

Tabela 4 – Despesa Total Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Varição Nominal %
2017	477.000.000,00	-
2018	503.000.000,00	5,45
2019	525.000.000,00	4,37
2020	592.600.000,00	12,88
2021	575.758.000,00	-2,84
2022	594.358.000,00	3,23

Fonte: LDO de 2017 a 2019
2020-2022 – Valores Projetados

III- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

O cálculo da Meta de Resultado Primário foi obtido pela diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias, obedecendo à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Portaria STN nº 637/2012 e em suas alterações.

A tabela 5 nos mostra os resultados primários projetados pelo Município de Patos de Minas nas LDO's de 2017 a 2019 e os previstos para 2020 a 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 5 - Metas Fiscais de Resultado Primário – 2017 a 2022

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITA TOTAL (I)	477.000.000,00	503.000.000,00	525.000.000,00	592.600.000,00	575.758.000,00	594.358.000,00
Rend. Aplic. Financeiras (II)	18.571.900,00	21.012.200,00	29.005.000,00	35.495.000,00	36.755.000,00	38.505.000,00
Operações de Crédito (III)	5.000.000,00	18.200.000,00	14.500.000,00	11.500.000,00	3.500.000,00	-
Alienação de Bens (IV)	2.120.000,00	2.126.500,00	2.025.000,00	2.020.000,00	2.020.000,00	2.020.000,00
Amortização de Empréstimos (V)	160.500,00	250.000,00	260.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (VI)= (I) – (II + III + IV + V)	451.147.600,00	461.411.300,00	479.210.000,00	543.435.000,00	533.333.000,00	553.683.000,00
DESPESA TOTAL (X)	477.000.000,00	503.000.000,00	525.000.000,00	592.600.000,00	575.758.000,00	594.358.000,00
Juros e Encargos Dívida (XI)	983.240,00	1.450.000,00	1.895.800,00	3.000.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
Amortização da Dívida (XII)	3.046.140,00	5.830.000,00	4.317.200,00	8.000.000,00	8.000.000,00	7.000.000,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	310.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIV) = (X) – (XI + XII + XIII)	472.660.620,00	495.520.000,00	518.587.000,00	581.400.000,00	564.558.000,00	584.658.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO(VI – XIV)	- 21.513.020,00	- 34.108.700,00	- 39.377.000,00	-37.965.000,00	-31.225.000,00	-30.975.000,00

Fonte: SMFO/PM

Nota: * Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2016 (R\$ 10.908.967,37).

2017 - Metas Fixadas na Lei nº 7.489/2017

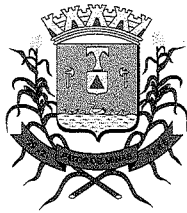
2018 - Metas Fixadas na Lei nº 7.632/2018

2019 - Projeto de Lei nº 224/2019

2020 a 2022 - Valores Projetados

IV- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Os valores estimados foram apurados através da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior e obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Portaria STN nº 637/2012 e em suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 6 - Meta Fiscal - Resultado Nominal - 2017 a 2022

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.300.000,00	25.100.000,00	34.700.000,00	30.000.000,00	26.000.000,00	23.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	7.400.000,00	8.500.000,00	3.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	3.100.000,00
Ativo Disponível	51.000.000,00	50.000.000,00	51.000.000,00	48.000.000,00	48.000.000,00	49.000.000,00
Haveres Financeiros	1.400.000,00	1.500.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
(-)Restos a Pagar Processados	45.000.000,00	43.000.000,00	48.000.000,00	47.000.000,00	47.000.000,00	46.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I) - (II)	13.900.000,00	16.600.000,00	31.600.000,00	28.900.000,00	24.900.000,00	19.900.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	13.900.000,00	16.600.000,00	31.600.000,00	28.900.000,00	24.900.000,00	19.900.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	2.991.032,63	2.700.000,00	15.000.000,00	-2.700.000,00	-4.000.000,00	-5.000.000,00

Fonte: SMFO/PM

Nota: * Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2016 (R\$ 10.908.967,37).

2017 - Metas Fixadas na Lei n° 7.489/2017

2018 - Metas Fixadas na Lei n° 7.632/2018

2019 - Projeto de Lei n° 224/2019

2020 a 2022 - Valores Projetados

V- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada excluindo da Dívida Pública Consolidada os valores dos haveres financeiros e do ativo disponível e adicionando os montantes relacionados aos restos a pagar processados.

Tabela 7 - Meta Fiscal – Dívida Consolidada Líquida – 2016 a 2021

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.300.000,00	25.100.000,00	34.700.000,00	30.000.000,00	26.000.000,00	23.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	7.400.000,00	8.500.000,00	3.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	3.100.000,00
Ativo Disponível	51.000.000,00	50.000.000,00	51.000.000,00	48.000.000,00	48.000.000,00	49.000.000,00
Haveres Financeiros	1.400.000,00	1.500.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
(-)Restos a Pagar Processados	45.000.000,00	43.000.000,00	48.000.000,00	47.000.000,00	47.000.000,00	46.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.900.000,00	16.600.000,00	31.600.000,00	28.900.000,00	24.900.000,00	19.900.000,00

Fonte: SMFO/PM

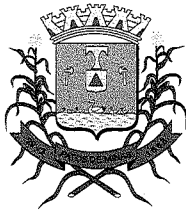
Nota 2017 - Metas Fixadas na Lei n° 7.489/2017

2018 - Metas Fixadas na Lei n° 7.632/2018

2019 - Projeto de Lei n° 224/2019

2020 a 2022 - Valores Projetados

O cálculo das Metas Anuais apresentado neste Anexo poderá ser revisto quando da elaboração das propostas orçamentárias respectivas, dependendo do comportamento da Receita e da Despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO II.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 8- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas Em 2018 (a)	Metas Realizadas Em 2018 (b)	VARIAÇÃO Valor (c)=(b-a)	VARIAÇÃO % (c/a)x100
Receita Total	503.000.000,00	440.997.327,68	-62.002.672,32	-12,33%
Receitas Primárias (I)	461.411.300,00	407.405.499,79	-63.732.872,05	-13,81%
Despesa Total	503.000.000,00	418.370.138,32	-84.629.861,68	-16,83%
Despesas Primárias (II)	495.520.000,00	410.908.652,98	-84.629.861,68	-17,08%
Resultado Primário (III)= (I-II)	-34.108.700,00	-3.503.153,19	20.878.474,97	-61,21%
Resultado Nominal	2.700.000,00	5.127.334,91	2.427.334,91	89,90%
Dívida Pública Consolidada	25.100.000,00	22.958.409,52	-2.141.590,48	-8,53%
Dívida Consolidada Líquida	16.600.000,00	16.158.492,92	-441.507,08	-2,66%

Fonte: SMFO/PM e Balanços Contábeis do Município de Patos de Minas- SMFO/PM

R\$1,00 correntes

A tabela acima nos mostra que o Município cumpriu a meta estabelecida de resultado primário e não cumpriu a de resultado nominal no exercício de 2018. No tocante ao resultado primário, de uma previsão de déficit de R\$ 34.108.700,00, obtivemos um déficit de apenas R\$ 3.503.153,19. Quanto ao resultado nominal, obtivemos um valor de R\$ 5.127.334,91 e uma projeção de R\$ 2.700.000,00. Esse aumento deveu-se a uma elevação dos restos a pagar e diminuição dos haveres financeiros. Com isso, o Município emitiu os decretos 4.620 de 29 de março de 2019 e 4.634 de 23 de abril de 2019 que estabeleceu limitação de empenho para cumprimento do art. 9º da Lei complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO II.3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 9 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

RS\$1,00 correntes

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017(a)	2018(b)	% b/a	2019 (c)	% c/b	2020 (d)	% d/c	2021 (e)	% e/d	2022 (f)	% f/e
Receita Total	477.000.000,00	503.000.000,00	5,45	525.000.000,00	4,37	592.600.000,00	12,88	575.758.000,00	(2,84)	594.358.000,00	3,23
Receitas Primárias (I)	451.147.600,00	461.411.300,00	2,17	479.210.000,00	3,86	543.435.000,00	13,40	533.333.000,00	(1,86)	553.683.000,00	3,82
Despesa Total	477.000.000,00	503.000.000,00	5,45	525.000.000,00	4,37	592.600.000,00	12,88	575.758.000,00	(2,84)	594.358.000,00	3,23
Despesas Primárias (II)	472.660.620,00	495.520.000,00	4,84	518.587.000,00	4,66	581.400.000,00	12,11	564.558.000,00	(2,90)	584.658.000,00	3,56
Resultado Primário (III) = (I - II)	(21.513.020,00)	(34.108.700,00)	62,11	(39.377.000,00)	15,459	(37.965.000,00)	(3,59)	(31.225.000,00)	(17,75)	(30.975.000,00)	(0,80)
Resultado Nominal	2.991.032,63	2.700.000,00	(9,73)	15.000.000,00	455,56	(2.700.000,00)	(118,00)	(4.000.000,00)	48,15	(5.000.000,00)	25,00
Dívida Pública Consolidada	21.300.000,00	25.100.000,00	17,84	34.700.000,00	38,25	30.000.000,00	(13,54)	26.000.000,00	(13,33)	23.000.000,00	(11,54)
Dívida Consolidada Líquida	13.900.000,00	16.600.000,00	19,42	31.600.000,00	90,36	28.900.000,00	(8,54)	24.900.000,00	(13,84)	19.900.000,00	(20,08)

Fonte: Balanços Contábeis do Município de Patos de Minas - SMFO/PM

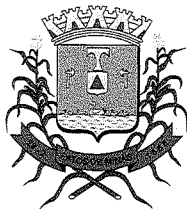
Notas: Receitas e Despesas - Exercício 2017 a 2019 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios; exercícios de 2020 a 2022 - projeções
Dívida Pública: Exercício 2017 a 2019 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios revisadas; exercícios de 2020 a 2022 - projeções

RS\$1,00 acumulados/2015 IPCA+PIB

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017(a)	2018(b)	% b/a	2019 (c)	% c/b	2020 (d)	% d/c	2021 (e)	% e/d	2022 (f)	% f/e
Receita Total	520.757.036,13	527.602.987,50	1,31	525.000.000,00	(0,49)	554.827.353,76	5,68	506.652.372,92	(8,68)	492.057.199,80	4,79
Receitas Primárias (I)	493.049.486,60	483.980.080,21	(1,84)	479.210.000,00	(0,99)	508.796.157,59	6,17	469.319.453,67	(7,76)	458.383.174,04	(2,33)
Despesa Total	520.757.036,13	527.602.987,50	1,31	525.000.000,00	(0,49)	554.827.353,76	5,68	506.652.372,92	(8,68)	492.057.199,80	(2,88)
Despesas Primárias (II)	516.019.588,19	519.757.122,00	0,72	518.587.000,00	(0,23)	544.341.247,85	4,97	496.796.658,23	(6,36)	484.026.762,19	(5,04)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(22.970.101,58)	(35.777.041,79)	55,75	(39.377.000,00)	10,06	(35.545.090,26)	(9,73)	(27.477.204,56)	(22,70)	(25.643.588,15)	(6,67)
Resultado Nominal	3.265.411,50	2.832.063,75	(13,27)	15.000.000,00	429,65	(2.527.900,53)	(116,85)	(3.519.898,10)	39,24	(4.139.400,83)	17,60
Dívida Pública Consolidada	23.253.930,54	26.327.703,75	13,22	34.700.000,00	31,80	28.087.783,69	(19,06)	22.879.337,67	(18,54)	19.041.243,82	(16,78)
Dívida Consolidada Líquida	15.175.100,21	17.411.947,50	14,74	31.600.000,00	81,48	27.057.898,28	(14,37)	21.911.365,69	(19,02)	16.474.815,31	(24,81)

Fonte: SMFO/PM

Notas: Valor a Preços Constantes Base 2019=100; Valor a Preços Constantes de 2017 e 2018 conforme IPCA realizado de 2,95% e 3,75% mais PIB de 1,1% e 1,1%, respectivamente.
Valor a Preços Constantes de 2020, 2021 e 2022 conforme IPCA projetado de 4,0%, 3,7% e 3,7% mais PIB projetado de 2,7%, 2,6% e 2,5%, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO II.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 10 - Evolução do Patrimônio Líquido - 2016 a 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$1,00 correntes

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	363.018.487,24	100,00	399.883.191,55	100,00	393.143.711,56	100,00
TOTAL	363.018.487,24	100,00	399.883.191,55	100,00	393.143.711,56	100,00

Fonte: Balanço Geral do Município de Patos de Minas – SMFO – 2016-2018

PATRIMÔNIO LÍQUIDO – EXCETO REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	310.959.213,92	100,00	345.240.143,42	100,00	328.879.321,21	100,00
TOTAL	310.959.213,92	100,00	345.240.143,42	100,00	328.879.321,21	100,00

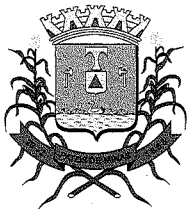
Fonte: Balanço do Município, exceto Regime Previdenciário – SMFO - 2016-2018

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	52.059.273,32	100,00	54.729.899,77	100,00	63.437.270,38	100,00
TOTAL	52.059.273,32	100,00	54.729.899,77	100,00	63.437.270,38	100,00

Fonte: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM – 2016-2018

Observa-se, pela tabela acima, uma redução do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Patos de Minas-MG da ordem de R\$ 34.280.929,50 no período de 2018/2017. Esta variação ocorreu devido aos lançamentos efetuados à Conta 2.3.7.1.1.03.00 Ajustes de Exercícios Anteriores, que compõe o Patrimônio Líquido. Tais lançamentos se referem à Correções nos saldos das contas contábeis do grupo 2.1.8 – Demais Obrigações a Curto Prazo, pois este grupo de contas apresentavam um saldo irreal que vinha de anos anteriores e Contrapartida utilizada nos lançamentos de Ajustes de Perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária. Conforme orientações contidas no MCASP – 8ª edição, este procedimento foi necessário para evitar distorções na Demonstração da Variação Patrimonial do exercício. Quanto ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, nota-se que, obtivemos um superávit da ordem de R\$ 52.059.273,32 em 2018 devido à redução das provisões matemáticas definidas pelo cálculo atuarial de 2012, que computou a Segregação de Massas realizada neste exercício. Com esta segregação, o executivo passou a ser responsável pelos aportes necessários para custear os segurados do Grupo Financeiro (admitidos até 30/04/1995). Apesar da conjuntura econômica desfavorável às aplicações, o superávit previdenciário vem se sustentando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO II.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 11 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.636.909,95	511.073,91	352.313,08
Alienação de Bens Móveis	451.680,00		
Alienação de Bens Imóveis	3.185.229,95	511.073,91	352.313,08

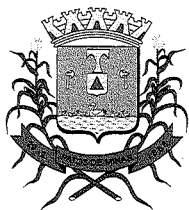
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	2.641.153,00	81.000,00	396.900,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
VALOR (III)	(g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	(h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
	481.545,39	460.130,01	28.056,10

Fonte: Balanço Geral do Município de Patos de Minas – SMFO – 2016-2018

R\$1,00 correntes

No tocante à origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos exercícios de 2016 a 2018, destacam-se as seguintes notas:

- . O ano de 2015 fechou com um saldo financeiro de R\$ 72.643,02.
- . Em 2016 as receitas de alienação de bens apresentaram o valor de R\$ 343.734,32 de alienação de bens imóveis, mais R\$ 8.578,76 de aplicações financeiras.
- . No ano de 2016 houve investimento dos recursos de alienação de ativos no valor de R\$ 396.900,00, totalizando R\$ 352.313,08 e um saldo financeiro de 2016 no valor de R\$ 28.056,10.
- . Em 2017 o município arrecadou R\$ 511.073,91 com alienação de bens imóveis.
- . Com esses recursos foram feitos investimentos no valor de R\$ 81.000,00, resultando em um saldo financeiro de R\$ 460.130,01.
- . No ano de 2018 Município obteve R\$3.636.909,95 em alienações de bens móveis e imóveis. Desses, R\$ 26.405,00 são provenientes do caixa do IPREM.
- . No mesmo ano foram feitos investimentos no valor de R\$ 2.641.153,00, sendo R\$ 7.879,50 do IPREM. O saldo financeiro disponível em 2018 é de R\$ 481.545,39

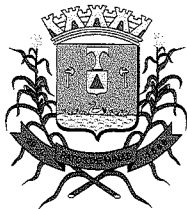


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO II.6 – DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Tabela 12 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – 2016 a 2018

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.373.619,25	34.826.511,86	35.908.975,20
RECEITAS CORRENTES	36.530.273,86	37.874.656,37	45.609.986,10
Receita de Contribuições dos Segurados	9.974.947,82	10.931.902,51	11.758.490,01
Pessoal Civil	9.974.947,82	10.931.902,51	11.758.490,01
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	26.550.532,41	26.682.554,77	33.340.157,18
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	4.793,63	260.199,09	262.938,91
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0	422.116,07
Demais Receitas Correntes	4.793,63	260.199,09	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	26.405,00
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.156.654,61	-3.048.144,51	-9.701.010,90
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	18.298.464,96	21.427.532,59	22.290.213,68
RECEITAS CORRENTES	13.417.307,23	17.198.206,23	22.181.570,66
Receita de Contribuições	13.417.307,23	17.198.206,23	22.069.898,54
Patronal	13.417.307,23	17.198.206,23	17.650.977,59
Pessoal Civil	13.417.307,23	17.198.206,23	17.650.977,50
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	5.029.645,17	4.232.197,93	4.418.920,95
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-148.487,44	-2.871,57	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	54.977.226,26	56.254.044,45	58.225.593,88
DESPESAS	2016	2017	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	27.544.902,91	31.161.999,48	36.152.405,52
ADMINISTRAÇÃO	1.519.802,52	1.549.626,83	1.869.783,05
Despesas Correntes	1.512.929,52	1.523.587,43	1.785.663,55
Despesas de Capital	6.873,00	26.039,40	84.119,50
PREVIDÊNCIA	26.025.100,39	29.612.372,65	34.282.622,40
Pessoal Civil	26.025.100,39	29.612.372,65	34.282.622,47
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesa Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	99.000,56	141.102,71	158.707,86
ADMINISTRAÇÃO	99.000,56	141.102,71	158.707,86
Despesas Correntes	99.000,56	141.102,71	158.707,86
Despesas de Capital	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

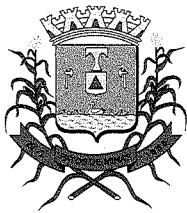
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	27.643.903,47	31.303.102,19	36.311.113,38
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	25.028.180,74	24.950.942,26	21.914.480,50
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	6.081.166,26	13.434.723,59	13.707.042,13
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	7.870.000,00	7.000.000,00	12.025.700,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	210.175.936,48	243.360.246,74	261.601.367,54

Fonte: Balanços Contábeis do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM/PM
correntes

R\$1,00

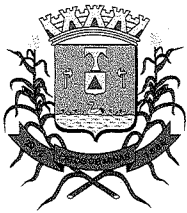
Tabela 13 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – 2018

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2018*	---	---	---	257.187.126,85
2019	41.381.279,31	10.110.216,68	31.271.062,63	288.458.189,48
2020	44.330.764,90	13.812.158,16	30.518.606,74	318.976.796,22
2021	46.152.456,56	14.929.426,14	31.223.030,42	350.199.826,64
2022	47.760.061,08	15.869.696,39	31.890.364,69	382.090.191,33
2023	50.274.229,38	17.650.036,91	32.624.192,47	414.714.383,80
2024	53.065.625,54	19.571.784,54	33.493.841,00	448.208.224,80
2025	55.905.087,01	21.710.503,03	34.194.583,99	482.402.808,78
2026	58.900.524,20	24.526.588,31	34.373.935,89	516.776.744,67
2027	61.673.978,16	26.960.239,47	34.713.738,69	551.490.483,37
2028	64.438.444,39	29.100.413,03	35.338.031,36	586.828.514,73
2029	67.239.332,82	31.486.888,35	35.752.444,47	622.580.959,20
2030	69.977.606,34	33.777.799,94	36.199.806,41	658.780.765,61
2031	72.718.008,59	35.896.433,10	36.821.575,49	695.602.341,10
2032	75.377.924,75	38.378.097,92	36.999.826,83	732.602.167,93
2033	78.127.723,66	40.937.336,15	37.190.387,51	769.792.555,44
2034	80.775.484,99	43.483.708,72	37.291.776,27	807.084.331,70
2035	83.449.180,40	46.281.341,94	37.167.838,46	844.252.170,16
2036	86.084.420,67	48.965.184,21	37.119.236,46	881.371.406,62
2037	88.636.985,91	51.375.643,15	37.261.342,76	918.632.749,38
2038	91.197.552,16	53.756.948,24	37.440.603,93	956.073.353,30
2039	93.709.331,49	55.870.571,86	37.838.759,63	993.912.112,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2040	96.245.964,70	58.014.052,79	38.231.911,91	1.032.144.024,84
2041	98.818.636,76	60.628.510,50	38.190.126,26	1.070.334.151,11
2042	101.382.156,22	63.178.008,25	38.204.147,97	1.108.538.299,08
2043	103.930.226,72	65.835.306,32	38.094.920,41	1.146.633.219,48
2044	106.487.275,56	68.777.791,94	37.709.483,62	1.184.342.703,10
2045	108.948.071,74	70.765.075,87	38.182.995,87	1.222.525.698,97
2046	111.485.250,30	72.893.643,83	38.591.606,47	1.261.117.305,44
2047	113.989.588,70	74.286.430,13	39.703.158,57	1.300.820.464,01
2048	116.561.996,65	75.729.110,67	40.832.885,98	1.341.653.349,99
2049	119.236.712,44	77.721.300,98	41.515.411,46	1.383.168.761,45
2050	121.892.755,10	79.905.903,18	41.986.851,91	1.425.155.613,37
2051	124.601.218,14	81.291.465,24	43.309.752,90	1.468.465.366,27
2052	127.344.167,84	83.057.864,22	44.286.303,62	1.512.751.669,89
2053	130.099.806,95	83.975.323,01	46.124.483,94	1.558.876.153,82
2054	133.079.870,26	85.485.759,99	47.594.110,27	1.606.470.264,09
2055	136.026.834,84	86.645.935,63	49.380.899,22	1.655.851.163,31
2056	139.062.833,38	87.786.047,43	51.276.785,96	1.707.127.949,26
2057	142.241.409,69	88.494.540,28	53.746.869,41	1.760.874.818,67
2058	145.523.883,16	89.140.855,75	56.383.027,41	1.817.257.846,08
2059	148.933.759,50	89.508.497,82	59.425.261,69	1.876.683.107,77
2060	152.540.694,17	89.803.782,50	62.736.911,67	1.939.420.019,44
2061	156.353.701,76	90.255.099,24	66.098.602,51	2.005.518.621,95
2062	160.289.740,96	90.269.196,81	70.020.544,16	2.075.539.166,11
2063	164.504.370,09	90.233.212,58	74.271.157,51	2.149.810.323,61
2064	168.950.819,56	90.270.230,93	78.680.588,62	2.228.490.912,24
2065	173.601.022,37	89.623.506,21	83.977.516,15	2.312.468.428,39
2066	178.647.735,24	89.473.873,03	89.173.862,22	2.401.642.290,61
2067	183.925.307,96	88.811.253,52	95.114.054,44	2.496.756.345,04
2068	189.597.253,05	88.300.418,23	101.296.834,82	2.598.053.179,86
2069	195.603.790,55	87.591.530,35	108.012.260,20	2.706.065.440,06
2070	202.028.200,37	87.014.672,50	115.013.527,88	2.821.078.967,94
2071	208.824.075,92	85.877.264,60	122.946.811,32	2.944.025.779,26
2072	216.165.527,98	85.198.845,05	130.966.682,94	3.074.992.462,20
2073	223.921.112,38	84.188.865,09	139.732.247,30	3.214.724.709,49
2074	232.238.128,54	83.504.261,07	148.733.867,47	3.363.458.576,96
2075	241.081.890,86	82.851.577,66	158.230.313,20	3.521.688.890,16
2076	250.458.110,77	82.091.286,46	168.366.824,31	3.690.055.714,47
2077	260.429.536,50	80.937.538,52	179.491.997,98	3.869.547.712,45
2078	271.137.613,32	79.961.261,19	191.176.352,13	4.060.724.064,58
2079	282.483.924,04	78.916.112,06	203.567.811,98	4.264.291.876,56
2080	294.598.899,49	77.924.131,71	216.674.767,79	4.480.966.644,35
2081	307.471.476,56	76.705.879,64	230.765.596,92	4.711.732.241,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2082	321.214.159,87	75.536.197,23	245.677.962,64	4.957.410.203,90
2083	335.854.109,58	74.479.431,15	261.374.678,43	5.218.784.882,33
2084	351.459.940,04	73.524.612,42	277.935.327,62	5.496.720.209,95
2085	368.020.181,17	72.341.325,93	295.678.855,24	5.792.399.065,19
2086	385.663.928,97	71.301.025,81	314.362.903,16	6.106.761.968,35
2087	404.427.832,69	70.297.340,63	334.130.492,06	6.440.892.460,41
2088	424.396.109,29	69.365.375,05	355.030.734,24	6.795.923.194,64
2089	445.593.222,57	68.316.487,97	377.276.734,60	7.173.199.929,25
2090	468.154.754,23	67.381.208,20	400.773.546,04	7.573.973.475,28
2091	492.113.277,19	66.327.164,45	425.786.112,74	7.999.759.588,03
2092	517.560.435,44	65.355.519,13	452.204.916,31	8.451.964.504,34
2093	544.629.842,75	64.542.284,35	480.087.558,40	8.932.052.062,74

* Os valores das receitas e despesas previdenciárias não foram informados.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios¹. Essa mesma lei determina que esses RPPS têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

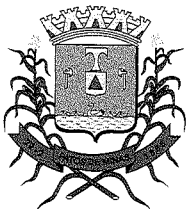
Ainda, a Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, que promoveu mudanças nos procedimentos contábeis aplicáveis aos RPPS, estabelece normas referentes às Reavaliações Atuariais dos mesmos, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

Com o intuito de atuar junto ao Governo do Município de Patos de Minas/SP, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a **Brasilis Consultoria Atuarial** foi contratada para a realização da Avaliação Atuarial do exercício de 2019.

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Municipal de Patos de Minas, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

- levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;
- levantamento do custo previdenciário e reservas matemáticas necessárias a cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;
- comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;

¹ A Lei nº 9.717 / 98 é conhecida como a Lei dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.



- d) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- e) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.
- f) Bases da Avaliação Atuarial dos RPPS

2) Bases da Avaliação Atuarial do RPPS

Para a realização de uma Avaliação Atuarial para qualquer sistema previdenciário, deve-se levar em consideração três bases distintas:

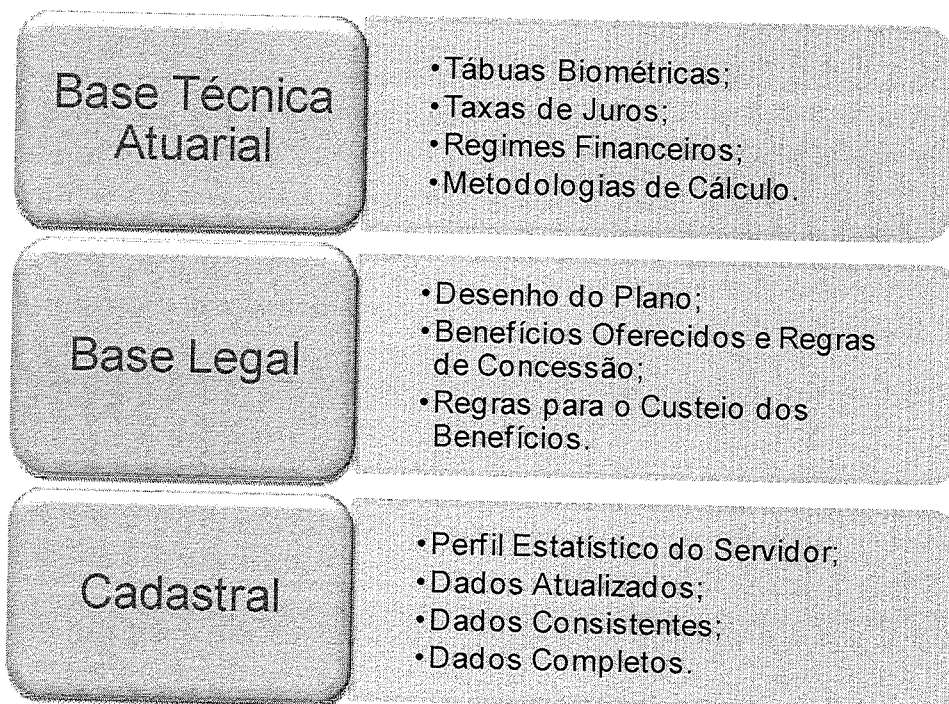
*A Base Atuarial;

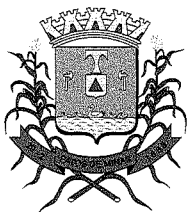
*A Base Legal; e

*A Base Cadastral.

Pode-se fazer um paralelo da nossa Avaliação Atuarial como se fosse uma casa que necessita de três pilares atuando em conjunto para sua completa sustentação. A ilustração 1 apresenta um esquema visual dessa comparação. Neste item, será realizada uma descrição detalhada acerca de cada uma dessas bases.

Ilustração 1 - As três bases da Avaliação Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social





2.1) Base Técnica Atuarial

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBAC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Sistema Previdenciário. Para o cálculo dessas Reservas Matemáticas foi utilizado o método chamado prospectivo, que equivale à diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. A seguir será apresentada de forma detalhada a Base Técnica Atuarial utilizada neste estudo.

2.1.1) Tábuas Biométricas

As Tábuas Biométricas são tabelas estatísticas que determinam para cada idade, a probabilidade da ocorrência de algum evento, a saber: morte, sobrevivência, entrada em invalidez, morte de inválido ou rotatividade (*turnover*). A tabela abaixo apresenta as Tábuas Biométricas utilizadas neste cálculo atuarial:

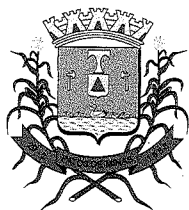
Tabela 14 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

EVENTO GERADOR	TÁBUA
Mortalidade Geral	IBGE - 2016 (Ambos os sexos)
Sobrevivência	IBGE - 2016 (Ambos os sexos)
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IBGE - 2016 (Ambos os sexos)

Neste trabalho foi utilizada ao invés de uma tábua específica para a rotatividade como função da idade, uma taxa de rotatividade constante de 1,00% ao ano.

2.1.2) Premissas Utilizadas

As premissas são variáveis fundamentais que influenciam diretamente no resultado do Cálculo Atuarial e, em função disto, precisam ser muito bem mensuradas e adequadas, para que os resultados reflitam a perfeita realidade na qual se encontra o Sistema Previdenciário em questão. Como exemplos dessas premissas, destacam-se: as taxas de juros, de inflação, de crescimento de salários e benefícios e a de despesas administrativas do RPPS. É preciso também informar se serão considerados “novos entrados” na massa de participantes ativos e se a estimativa da compensação previdenciária a receber será utilizada como Ativo Financeiro do plano. A tabela 2 apresenta as premissas utilizadas neste cálculo atuarial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 15 - Premissas utilizadas no cálculo atuarial

PREMISSA	UTILIZADO
Taxa de Juros Real - Plano Previdenciário	6,00% a.a.
Taxa de Juros Real – Plano Financeiro	0,00% a.a.
Taxa de Inflação	0,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real	1,00% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas	2,00% a.a.
Novos entrados – Plano Previdenciário	Sim
Novos entrados – Plano Financeiro	Não
Compensação Previdenciária	Sim

2.1.3) Outras Informações Relevantes

Existem outras informações que são importantes de serem registradas, quando da realização do cálculo atuarial. Destacam-se nesse item a data de criação do RPPS, os percentuais de contribuição atualmente praticados por patrocinador e seus participantes, bem como o valor do salário mínimo e do teto de benefícios pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), vigente na data da Avaliação Atuarial. A tabela a seguir apresenta essas informações.

Tabela 16 - Outras informações relevantes para o cálculo atuarial

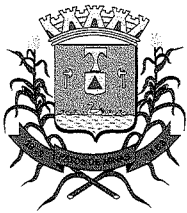
INFORMAÇÃO	UTILIZADO	
Data de Criação do RPPS	23/12/1991	
Contribuição do Patrocinador	para Ativo	19,90%
	para Aposentado	---
	para Pensionista	---
Contribuição do Participante	Ativo	11,00%
	Aposentado*	11,00%
	Pensionista*	11,00%
Salário Mínimo	R\$ 954,00	
Teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	R\$ 5.645,80	

* A contribuição dos aposentados e pensionistas é realizada sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do INSS.

A Lei nº 2.916 criou o IPREM em 23/12/1991. A Lei nº 5.801 de 05/10/2006 estabeleceu a contribuição em 11,00% para o servidor ativo sobre o seu salário, em 11,00% para o aposentado e em 11,00% para o pensionista, sendo que para esses dois últimos, apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do RGPS.

A Lei Municipal nº 6.499, de 22/12/2011, estipulou as alíquotas de contribuição em 19,90% para o patrocinador sobre a folha de Ativos.

A Lei Municipal nº 6.416, de 27/05/2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.499, de 22/12/2011, segmentou a massa de servidores em 2 grupos, criando o GRUPO PREVIDENCIÁRIO e o GRUPO FINANCEIRO.



2.2) Base Legal

Utilizou-se nesse trabalho a base legal representada pela legislação aplicável aos RPPS. O embasamento legal parte do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e a partir deste, uma série de Emendas Constitucionais, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Portarias, Resoluções e Orientações Normativas, dentre outras que regem a matéria previdenciária.

A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS. Destaca-se que, o seu artigo 86, revoga a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008. Por outro lado, o seu artigo 79, deixa facultada a utilização dos parâmetros dessa Portaria para o exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

Desta forma, utilizaremos apenas os parâmetros da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 para a elaboração desta Reavaliação, posicionada em 31 de dezembro de 2018.

Ainda, foram também levadas em consideração as seguintes normas municipais:

- *Lei Municipal nº 2.916, de 23 de dezembro de 1991;
- *Lei Municipal nº 4.817, de 13 de janeiro de 2000;
- *Lei Municipal nº 5.023, de 18 de maio de 2001;
- *Lei Municipal nº 5.706, de 24 de fevereiro de 2006;
- *Lei Municipal nº 5.783, de 10 de agosto de 2006; e,
- *Lei Municipal nº 6.499, de 22 de dezembro de 2011.

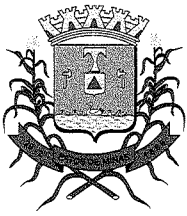
2.3) Base Cadastral

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes ativos e assistidos (tais como datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao INSS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras). Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema.

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Município de Patos de Minas/SP, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados e a data base em que foi realizada a avaliação atuarial.

Tabela 17 - Data base dos dados e data base da avaliação

DATA-BASE DOS DADOS	DATA BASE DA AVALIAÇÃO	DATA BASE DA ELABORAÇÃO
31/12/2018	31/12/2018	19/06/2019



3) Depuração da Base de Dados

A base de dados enviada pelo Município possui qualidade regular para a realização do cálculo atuarial, sendo que algumas informações foram estimadas dentro dos princípios atuariais mais conservadores. O banco de dados cadastral foi analisado e as inconsistências encontradas foram corrigidas.

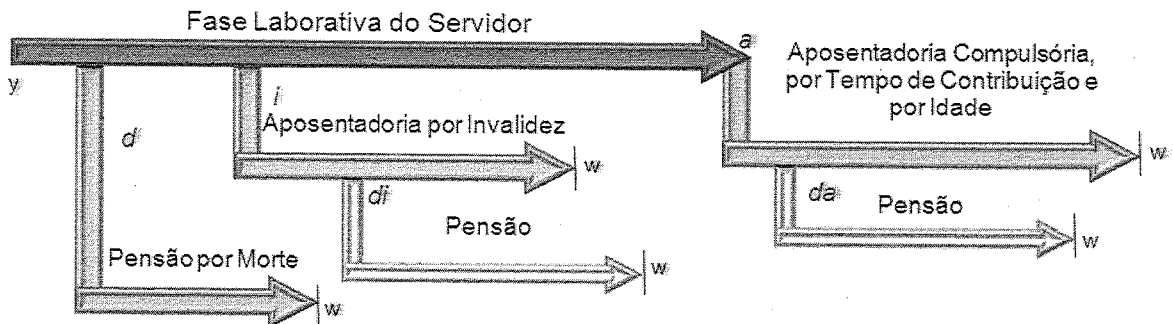
4) Benefícios do Grupo Previdenciário

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados todos os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o Abono Anual, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Abono Anual;
- Aposentadoria;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Auxílio-Doença;
- Salário-Maternidade; e
- Auxílio-Reclusão;

Durante a extensão da fase laborativa do servidor desde a idade de entrada (y) no RPPS, há a possibilidade de ocorrência dos eventos principais:

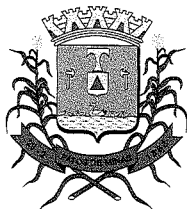
Ilustração 2 - Principais desdobramentos previdenciais de um plano de benefícios



Fonte: Adaptado de Fontoura, 2002.
Elaboração: Brasilis Consultoria.

- Gráfico 1 - d : a morte do servidor ativo;
- Gráfico 2 - i : entrada em invalidez do servidor ativo;
- Gráfico 3 - di : a morte do aposentado por invalidez;
- Gráfico 4 - a : idade de elegibilidade do servidor ativo ao benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória;
- Gráfico 5 - da : morte do aposentado voluntário ou compulsório;
- Gráfico 6 - w : extinção do benefício.

A morte do servidor ativo (d) gera ao Regime a obrigação de pagar o benefício de pensão vitalícia ou temporária aos dependentes, no caso de o servidor ser casado e/ou possuir dependentes. Já a entrada em estado de invalidez (i) ocasiona obrigatoriamente o pagamento



do benefício de aposentadoria por invalidez ao próprio servidor inválido durante a sua sobrevida. Caso o aposentado por invalidez venha a falecer (*di*), deixará aos seus dependentes (caso os tenha) o direito de receber da pensão dela correspondente, conforme as determinações legais do Plano. Estes benefícios são conhecidos como BENEFÍCIOS DE RISCO, uma vez que sua concessão é aleatória e involuntária.

Caso o servidor percorra toda a extensão da fase laborativa, vivo e válido, incorrerá no terceiro evento (a), tornando-se elegível ao benefício de aposentadoria, seja ela por Tempo de Contribuição, por Idade ou Compulsória. Estes benefícios são conhecidos como BENEFÍCIOS PROGRAMADOS, uma vez que sua concessão é previsível e voluntária e seu pagamento é vitalício. O servidor receberá, a partir de então, sua renda de inatividade até o seu falecimento (*da*). Com esse evento, gera-se a obrigação de pagar o benefício de pensão aos respectivos dependentes, enquanto as exigências legais do status de dependência forem satisfeitas.

A Lei Municipal nº 6.416, de 27/05/2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.499, de 22/12/2011, segmenta a massa de servidores em 2 grupos, a saber:

GRUPO PREVIDENCIÁRIO: composto pelos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público a partir de 1º de maio de 1995;

GRUPO FINANCEIRO: composto pelos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público até 30 de abril de 1995.

Desta forma, os resultados do estudo serão apresentados de forma segregada. A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos e aposentados e dos pensionistas, conforme Segmentação de Massa instituída pela Lei nº 6.499/2011.

5) Grupo Previdenciário

A população analisada do Plano Previdenciário, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Tabela 18 - Quantitativo da População Estudada por Segmento – Plano Previdenciário

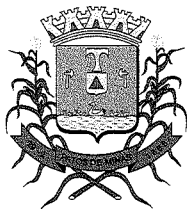
ATIVOS	APOSENTADOS NORMAIS	APOSENTADOS POR INVALIDEZ	PENSIONISTAS
1.820	111	59	25

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Brasilis Consultoria.

Tabela 19 - Receitas e despesas – Plano Previdenciário

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Receita Total (Contribuição)	R\$ 1.841.712,85
Despesa Total (despesas previdenciárias)	R\$ 777.708,98
Resultado (receitas - despesas)	R\$ 1.064.003,87
Resultado sobre folha salarial	17,86%
Resultado sobre arrecadação	57,77%

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Brasilis Consultoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Ressalte-se que os servidores ativos e o Município contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 11,00% e 19,90%, respectivamente, sendo a contribuição Municipal segmentada em 17,90% para o Custo Normal e 2,00% para a Taxa de Administração. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS.

Conforme disposto no art. 1º da EC nº. 41/03 que modifica o § 1º do art. 149 da Constituição Federal, a contribuição do Governo Municipal não poderá ser, nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição. Dessa forma, a contribuição patronal está de acordo com o citado dispositivo legal da legislação previdenciária.

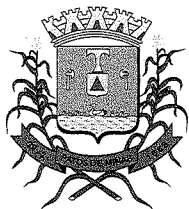
Tabela 20 - Custo Normal – Plano Previdenciário

CUSTO NORMAL	CUSTO ANUAL	TAXA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
Aposent. com reversão ao dependente	R\$13.421.304,78	17,33%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$1.750.268,25	2,26%
Pensão de ativos	R\$1.928.392,90	2,49%
Auxílios	R\$2.586.679,63	3,34%
CUSTO NORMAL ANUAL	R\$19.686.645,56	25,42%
Administração do Plano	R\$1.548.909,96	2,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	R\$21.235.555,52	27,42%

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez), adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Apesar do Artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 11 de dezembro de 2008, dispor que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais incidentes sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior, informamos que, para resguardar os recursos previdenciários, optamos pela adoção de uma postura mais conservadora e consideramos como base para o cálculo da despesa administrativa, o total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, relativamente ao exercício financeiro anterior.

As alíquotas de Contribuição Normal vertidas atualmente ao Fundo somam 30,90% (11,00% para o servidor e 19,90% para o Município). A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Municipal, para a formação equilibrada das reservas para pagamento de benefícios, devem somar 27,42% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. Desta forma, deve-se manter o patamar contributivo atual, conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 21 - Plano de Custeio do Custo Normal apurado - Plano Previdenciário

DISCRIMINAÇÃO		ALÍQUOTA
Contribuição do Município	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	19,90%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	11,00%
	Aposentado*	11,00%
	Pensionista*	11,00%

* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS.

Relatório Estatístico – Grupo Previdenciário

a) RESUMO ESTATÍSTICO DOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Tabela 22 - Ativos

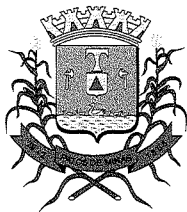
DISCRIMINAÇÃO	VALORES
Quantitativo	1.820
Idade média atual	41
Idade média de admissão no serviço público	32
Idade média de aposentadoria projetada	60
Salário médio	R\$ 3.273,27
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 3.484,21
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 3.161,05
Total da folha de salários mensal	R\$ 5.957.345,98

Tabela 23 - Aposentados

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
Quantitativo	170
Idade média atual	60
Benefício médio	R\$ 2.422,19
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 411.772,26

Tabela 24 - Pensionistas

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
Quantitativo	25
Idade média atual	50
Benefício médio	R\$ 1.912,58
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 47.814,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 25 - Total

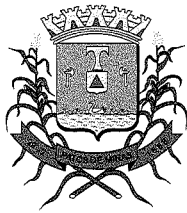
DISCRIMINAÇÃO	VALORES
Quantitativo	2.015
Total da folha de salários e benefícios mensal	6.416.932,68

Tabela 26 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

INTERVALO - ANOS	QUANTITATIVO	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA ACUMULADA
Até 25	102	5,60%	5,60%
26 a 30	182	10,00%	15,60%
31 a 35	253	13,90%	29,51%
36 a 40	338	18,57%	48,08%
41 a 45	305	16,76%	64,84%
46 a 50	271	14,89%	79,73%
51 a 55	206	11,32%	91,04%
56 a 60	117	6,43%	97,47%
61 a 65	37	2,03%	99,51%
66 a 70	9	0,49%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	1.820	100,00%	100,00%

Tabela 27 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

INTERVALO - ANOS	QUANTITATIVO	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA ACUMULADA
Até 25	492	27,03%	27,03%
26 a 30	420	23,08%	50,11%
31 a 35	379	20,82%	70,93%
36 a 40	266	14,62%	85,55%
41 a 45	125	6,87%	92,42%
46 a 50	76	4,18%	96,59%
51 a 55	47	2,58%	99,18%
56 a 60	12	0,66%	99,84%
61 a 65	3	0,16%	100,00%
66 a 70	0	0,00%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	1.820	100,00%	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 28 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

INTERVALO - RS	QUANTITATIVO	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA ACUMULADA
954,00 a 1.693,72	318	17,47%	17,47%
1.693,73 a 2.822,90	779	42,80%	60,27%
2.822,91 a 5.645,80	518	28,46%	88,74%
acima de 5.645,80	205	11,26%	100,00%
Total	1.820	100,00%	100,00%

Tabela 29 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

INTERVALO	FEMININO	MASCULINO
Até 50 anos	0	0
50 a 55	186	0
56 a 60	923	24
61 a 65	54	591
66 a 70	16	13
71 a 75	9	4
Acima de 75	0	0
Total	1.188	632

Tabela 30 – Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Etária

INTERVALO - ANOS	QUANTITATIVO	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA ACUMULADA
até 50	21	12,35%	12,35%
51 a 55	37	21,76%	34,12%
55 a 60	31	18,24%	52,35%
60 a 65	33	19,41%	71,76%
65 a 70	31	18,24%	90,00%
70 a 75	10	5,88%	95,88%
75 a 80	7	4,12%	100,00%
80 a 85	0	0,00%	100,00%
acima de 85	0	0,00%	100,00%
Total	170	100,00%	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 31 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

INTERVALO - R\$	QUANTITATIVO	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA ACUMULADA
954,00 a 1.693,72	95	55,88%	55,88%
1.693,73 a 2.822,90	15	8,82%	64,71%
2.822,91 a 5.645,80	53	31,18%	95,88%
acima de 5.645,80	7	4,12%	100,00%
Total	170	100,00%	100,00%

Tabela 32 - Distribuição dos Pensionistas por Faixa Etária

INTERVALO - ANOS	QUANTITATIVO	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA ACUMULADA
Até 25	4	16,00%	16,00%
26 a 30	0	0,00%	16,00%
31 a 35	0	0,00%	16,00%
36 a 40	1	4,00%	20,00%
41 a 45	4	16,00%	36,00%
46 a 50	2	8,00%	44,00%
51 a 55	2	8,00%	52,00%
56 a 60	3	12,00%	64,00%
acima de 60	9	36,00%	100,00%
Total	25	100,00%	100,00%

6) Grupo Financeiro

A população analisada do Plano Financeiro, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

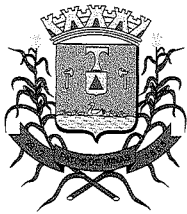
Tabela 33 - Quantitativo da População Estudada por Segmento

ATIVOS	APOSENTADOS NORMAIS	APOSENTADOS POR INVALIDEZ	PENSIONISTAS
513	508	166	184

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
Elaboração: Brasilis Consultoria.

Tabela 34 - Receitas e despesas

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Receita Total (Contribuição)	R\$ 637.021,22
Despesa Total (despesas previdenciárias)	R\$ 2.166.532,75
Resultado (receitas - despesas)	-R\$ 1.529.511,53
Resultado sobre folha salarial	-75,25%
Resultado sobre arrecadação	-240,10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Ressalte-se que os servidores ativos e o Município contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 11,00% e 19,90%, respectivamente, sendo a contribuição Municipal segmentada em 17,90% para o Custo Normal e 2,00% para a Taxa de Administração. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS.

Tabela 35 - Custo Normal – Plano Financeiro

CUSTO NORMAL	CUSTO ANUAL	TAXA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$5.044.061,11	19,09%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$758.326,63	2,87%
Pensão de ativos	R\$816.456,20	3,09%
Auxílios	R\$1.017.267,43	3,85%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	R\$7.636.111,37	28,90%
Administração do Plano	R\$528.450,61	2,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	R\$8.164.561,98	30,90%

Conforme a Lei Municipal nº 6.499, de 22/12/2011, o Grupo Financeiro é responsável pelo pagamento dos benefícios dos servidores que foram admitidos até 30/04/1995 até sua completa extinção. O quadro de reservas abaixo se refere a este grupo, constituído por 513 servidores ativos, 674 aposentados e 184 pensionistas. A taxa de juros utilizada no cálculo é de 0,00%.

As alíquotas de Contribuição Normal vertidas atualmente ao Plano Financeiro somam 30,90% (11,00% para o servidor e 19,90% para o Município). Como este Grupo encontra-se sob o Regime de Repartição Simples, **pode-se manter o patamar contributivo atual, conforme:**

Tabela 36 - Plano de Custeio do Custo Normal apurado - Plano Financeiro

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	
Contribuição do Município	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	19,90%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	11,00%
	Aposentado*	11,00%
	Pensionista*	11,00%

* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Relatório Estatístico – Grupo Financeiro

a) RESUMO ESTATÍSTICO DOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Tabela 37 - Ativos

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
Quantitativo	513
Idade média atual	53
Idade média de admissão no serviço público	26
Idade média de aposentadoria projetada	60
Salário médio	R\$ 3.961,99
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 3.742,15
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 4.216,01
Total da folha de salários mensal	R\$ 2.032.502,36

Tabela 38 - Aposentados

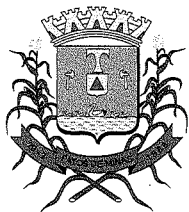
DISCRIMINAÇÃO	VALORES
Quantitativo	674
Idade média atual	66
Benefício médio	R\$ 2.624,83
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 1.769.136,61

Tabela 39 - Pensionistas

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
Quantitativo	184
Idade média atual	67
Benefício médio	R\$ 1.513,56
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 278.494,75

Tabela 40 - Total

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
Quantitativo	1.371
Total da folha de salários e benefícios mensal	4.080.133,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 41 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

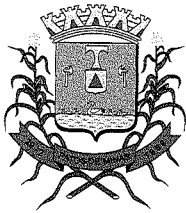
INTERVALO - ANOS	QUANTITATIVO	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA ACUMULADA
até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	0	0,00%	0,00%
31 a 35	0	0,00%	0,00%
36 a 40	0	0,00%	0,00%
41 a 45	41	7,99%	7,99%
46 a 50	135	26,32%	34,31%
51 a 55	146	28,46%	62,77%
56 a 60	126	24,56%	87,33%
61 a 65	51	9,94%	97,27%
66 a 70	12	2,34%	99,61%
71 a 75	2	0,39%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	513	100,00%	100,00%

Tabela 42 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

INTERVALO - ANOS	QUANTITATIVO	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA ACUMULADA
Até 25	264	51,46%	51,46%
26 a 30	127	24,76%	76,22%
31 a 35	87	16,96%	93,18%
36 a 40	29	5,65%	98,83%
41 a 45	6	1,17%	100,00%
46 a 50	0	0,00%	100,00%
51 a 55	0	0,00%	100,00%
56 a 60	0	0,00%	100,00%
61 a 65	0	0,00%	100,00%
66 a 70	0	0,00%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	513	100,00%	100,00%

Tabela 43 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

INTERVALO - R\$	QUANTITATIVO	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA ACUMULADA
954,00 a 1.693,72	3	0,58%	0,58%
1.693,73 a 2.822,90	182	35,48%	36,06%
2.822,91 a 5.645,80	253	49,32%	85,38%
acima de 5.645,80	75	14,62%	100,00%
Total	513	100,00%	100,00%



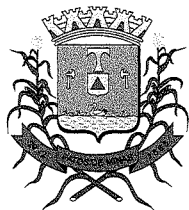
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 44 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

INTERVALO	FEMININO	MASCULINO
Até 50 anos	0	0
50 a 55	77	0
56 a 60	137	26
61 a 65	17	235
66 a 70	6	10
71 a 75	1	4
Acima de 75	0	0
Total	238	275

Tabela 45 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Etária

INTERVALO - ANOS	QUANTITATIVO	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA ACUMULADA
Até 50	20	2,97%	2,97%
51 a 55	64	9,50%	12,46%
55 a 60	129	19,14%	31,60%
60 a 65	142	21,07%	52,67%
65 a 70	126	18,69%	71,36%
70 a 75	88	13,06%	84,42%
75 a 80	70	10,39%	94,81%
80 a 85	23	3,41%	98,22%
Acima de 85	12	1,78%	100,00%
Total	674	100,00%	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

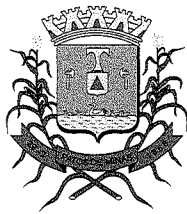
Tabela 46 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
954,00 a 1.693,72	268	39,76%	39,76%
1.693,73 a 2.822,90	204	30,27%	70,03%
2.822,91 a 5.645,80	159	23,59%	93,62%
acima de 5.645,80	43	6,38%	100,00%
Total	674	100,00%	100,00%

Tabela 47 - Distribuição dos Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	7	3,80%	3,80%
26 a 30	0	0,00%	3,80%
31 a 35	1	0,54%	4,35%
36 a 40	1	0,54%	4,89%
41 a 45	1	0,54%	5,43%
46 a 50	4	2,17%	7,61%
51 a 55	7	3,80%	11,41%
56 a 60	22	11,96%	23,37%
Acima de 60	141	76,63%	100,00%
Total	184	100,00%	100,00%

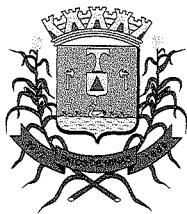
Este Grupo encontra-se sob o Regime Financeiro de Repartição Simples, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.499/2011, não necessitando constituir Reservas Matemáticas. No momento em que as despesas previdenciárias deste Grupo forem superiores à arrecadação, a integralização da folha de benefícios será de responsabilidade do Fundo Financeiro constituído na proporção de 50% e da Administração Direta e Poder Legislativo na proporção de 50%. A partir da extinção do Fundo Financeiro, a Administração Direta e o Poder Legislativo ficarão responsáveis pela cobertura total do déficit financeiro em sua integralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

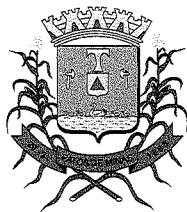
Tabela 48 – Fluxo de Caixa do Grupo Financeiro

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2019	77.445.497,87	0,00	77.445.497,87	2.586.679,63	0,00	2.586.679,63	5.353.040,88	621.587,69	5.974.628,56	8.561.308,19	86.006.806,06
2020	73.585.239,00	6.811.588,47	80.396.827,47	6.030.216,69	227.507,05	6.257.723,75	5.331.177,55	615.320,32	5.946.497,86	12.204.221,61	92.601.049,08
2021	72.313.468,50	9.693.597,88	82.007.066,38	7.027.907,18	346.610,60	7.374.517,78	5.306.108,20	608.658,83	5.914.767,03	13.289.284,81	95.296.351,19
2022	71.249.633,00	12.421.798,19	83.671.431,19	7.857.177,62	459.174,75	8.316.352,38	5.278.327,13	601.588,25	5.879.915,39	14.196.267,76	97.867.698,95
2023	69.315.265,50	16.142.285,25	85.457.550,75	9.488.606,92	611.723,32	10.100.330,23	5.246.728,56	593.827,10	5.840.555,67	15.940.885,90	101.398.436,65
2024	67.249.123,50	20.366.134,75	87.615.258,25	11.232.732,14	789.361,05	12.022.093,20	5.211.566,47	585.819,71	5.797.386,18	17.819.479,38	105.434.737,63
2025	64.923.859,00	24.727.951,63	89.651.810,63	13.187.454,27	980.305,61	14.167.759,88	5.172.350,73	577.356,20	5.749.706,93	19.917.466,81	109.569.277,44
2026	61.909.263,00	30.024.397,00	91.933.660,00	15.790.379,30	1.213.839,76	17.004.219,06	5.128.523,69	555.172,36	5.683.696,05	22.687.915,11	114.621.575,11
2027	59.244.776,50	34.320.825,50	93.565.602,00	18.054.039,12	1.426.199,44	19.480.238,56	5.080.064,23	528.624,64	5.608.688,87	25.088.927,43	118.654.529,43
2028	56.891.451,50	38.317.106,75	95.208.558,25	20.012.696,97	1.639.330,61	21.652.027,58	5.025.434,71	518.779,57	5.544.214,28	27.196.241,86	122.404.800,11
2029	54.352.889,50	42.413.198,75	96.766.088,25	22.129.305,38	1.948.053,17	24.077.358,55	4.965.730,55	508.477,48	5.474.208,04	29.551.566,59	126.317.654,84
2030	51.855.891,75	46.144.566,00	98.000.457,75	24.184.633,10	2.235.124,67	26.419.757,77	4.900.312,52	497.720,49	5.398.033,01	31.817.790,78	129.818.248,53
2031	49.586.478,50	49.613.375,50	99.199.854,00	26.009.685,10	2.588.207,05	28.597.892,15	4.828.018,61	486.525,25	5.314.543,86	33.912.436,02	133.112.290,02
2032	47.076.295,50	52.826.657,00	99.902.952,50	28.036.441,59	3.119.367,26	31.155.808,85	4.749.323,82	474.906,20	5.224.230,02	36.380.038,87	136.282.991,37
2033	44.708.881,75	56.139.375,50	100.848.257,25	29.906.629,85	3.904.550,58	33.811.180,43	4.664.076,52	445.114,06	5.109.190,58	38.920.371,01	139.768.628,26
2034	42.182.455,25	59.267.403,00	101.449.858,25	31.899.172,95	4.550.968,43	36.450.141,37	4.571.858,89	432.711,30	5.004.570,19	41.454.711,56	142.904.569,81
2035	39.229.375,25	62.731.376,50	101.960.751,75	34.258.056,26	5.092.169,76	39.350.226,02	4.471.945,66	419.955,22	4.891.900,89	44.242.126,91	146.202.878,66
2036	37.006.404,50	65.470.749,50	102.477.154,00	35.909.090,52	6.234.464,58	42.143.555,10	4.365.205,46	406.880,58	4.772.086,03	46.915.641,13	149.392.795,13
2037	34.598.811,00	68.231.364,50	102.830.175,50	37.697.147,31	6.977.210,46	44.674.357,77	4.251.135,84	393.546,03	4.644.681,87	49.319.039,64	152.149.215,14
2038	32.330.418,25	70.835.251,50	103.165.669,75	39.318.622,32	7.864.981,70	47.183.604,03	4.130.035,86	379.994,95	4.510.030,81	51.693.634,84	154.859.304,59
2039	30.005.043,25	73.339.578,00	103.344.621,25	40.947.933,81	8.487.523,28	49.435.457,09	4.001.956,66	366.265,68	4.368.222,35	53.803.679,43	157.148.300,68
2040	27.771.672,50	75.810.293,00	103.581.965,50	42.458.094,45	9.269.011,14	51.727.105,59	3.862.907,80	352.400,09	4.215.307,89	55.942.413,48	159.524.378,98
2041	25.191.320,38	78.498.179,50	103.689.499,88	44.244.322,07	10.250.621,09	54.494.943,16	3.721.326,73	338.450,61	4.059.777,34	58.554.720,50	162.244.220,37
2042	22.805.695,25	80.987.088,00	103.792.783,25	45.800.644,76	11.403.214,63	57.203.859,39	3.573.825,07	324.468,12	3.898.293,19	61.102.152,58	164.894.935,83
2043	20.052.253,00	83.641.265,50	103.693.518,50	47.649.960,12	12.380.033,42	60.029.993,54	3.420.942,13	310.500,28	3.731.442,41	63.761.435,95	167.454.954,45



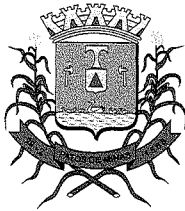
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios de Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2044	17.483.877,13	86.184.670,00	103.668.547,13	49.273.167,50	13.871.397,89	63.144.565,39	3.263.264,01	296.591,60	3.559.855,61	66.704.421,00	170.372.968,12
2045	15.383.756,38	88.254.140,00	103.637.896,38	50.402.907,56	14.905.102,91	65.308.010,47	3.101.506,69	282.800,78	3.384.307,47	68.692.317,94	172.330.214,32
2046	13.451.438,00	90.260.482,00	103.711.920,00	51.320.503,04	16.293.221,92	67.613.724,97	2.936.503,32	269.177,14	3.205.680,46	70.819.405,43	174.531.325,43
2047	12.234.754,19	91.689.136,50	103.923.890,69	51.509.302,62	17.673.798,04	69.183.100,66	2.769.089,98	255.761,67	3.024.851,65	72.207.952,31	176.131.843,00
2048	10.924.896,94	93.098.096,00	104.022.992,94	51.722.398,73	19.083.432,44	70.805.831,18	2.600.226,33	242.593,30	2.842.819,64	73.648.650,81	177.671.643,75
2049	9.384.669,13	94.699.267,00	104.083.936,13	52.084.563,87	20.894.408,42	72.978.972,28	2.430.943,43	229.706,55	2.660.649,98	75.639.622,26	179.723.558,38
2050	7.354.829,63	96.510.563,50	103.865.393,13	52.835.177,35	22.514.002,04	75.349.179,39	2.262.289,40	217.126,53	2.479.415,94	77.828.595,32	181.693.988,45
2051	6.275.416,06	97.701.149,00	103.976.565,06	52.632.989,08	24.278.755,62	76.911.744,70	2.095.316,13	204.873,11	2.300.189,24	79.211.933,94	183.188.499,00
2052	4.611.229,59	99.219.341,00	103.830.570,59	52.905.933,98	25.951.282,06	78.857.216,04	1.931.076,37	192.960,40	2.124.036,76	80.981.252,81	184.811.823,40
2053	3.593.355,19	100.306.329,50	103.899.684,69	52.510.487,63	27.434.883,41	79.945.371,04	1.770.564,50	181.393,77	1.951.958,28	81.897.329,32	185.797.014,01
2054	2.957.281,23	101.124.081,50	104.081.362,73	51.691.193,77	29.928.089,65	81.619.283,42	1.614.674,70	170.174,61	1.784.849,31	83.404.132,73	187.485.495,47
2055	2.213.301,39	101.747.561,50	103.960.862,89	50.905.301,61	32.037.845,95	82.943.147,57	1.464.245,10	159.325,70	1.623.570,80	84.566.718,37	188.527.581,26
2056	1.152.389,88	102.597.378,00	103.749.767,88	50.349.490,17	33.892.623,69	84.242.113,86	1.320.072,66	148.865,55	1.468.938,21	85.711.052,07	189.460.819,95
2057	834.203,35	103.053.801,50	103.888.004,85	49.043.031,43	36.052.084,43	85.095.115,86	1.182.859,95	138.804,38	1.321.664,32	86.416.780,18	190.304.785,03
2058	564.359,20	103.340.146,00	103.904.505,20	47.632.905,94	38.247.495,80	85.880.401,75	1.053.211,25	129.152,65	1.182.363,90	87.062.765,65	190.967.270,85
2059	372.312,26	103.500.852,00	103.873.164,26	46.096.178,44	40.283.344,00	86.379.522,43	931.581,02	119.931,08	1.051.512,10	87.431.034,53	191.304.198,79
2060	283.832,43	103.627.270,50	103.911.102,93	44.413.682,91	42.382.471,32	86.796.154,22	818.270,04	111.136,17	929.406,22	87.725.560,44	191.636.663,37
2061	158.221,86	103.755.977,00	103.914.198,86	42.720.733,04	44.639.856,93	87.360.589,97	713.474,86	102.750,44	816.225,30	88.176.815,27	192.091.014,12
2062	10.656,27	103.809.056,00	103.819.712,27	41.009.377,12	46.471.405,80	87.480.782,92	617.264,15	94.755,50	712.019,64	88.192.802,56	192.012.514,83
2063	0,00	103.892.821,50	103.892.821,50	39.139.655,41	48.398.911,86	87.538.567,27	529.644,10	87.144,79	616.788,88	88.155.356,15	192.048.177,65
2064	0,00	103.858.631,50	103.858.631,50	37.236.381,08	50.426.198,33	87.662.579,40	450.586,06	79.892,85	530.478,90	88.193.058,30	192.051.689,80
2065	0,00	103.815.848,50	103.815.848,50	35.317.377,22	51.776.802,06	87.094.179,29	380.016,22	72.993,74	453.009,96	87.547.189,24	191.363.037,74
2066	0,00	103.907.940,50	103.907.940,50	33.390.516,55	53.620.970,86	87.011.487,40	317.770,07	66.456,74	384.226,81	87.395.714,22	191.303.654,72
2067	0,00	103.871.612,00	103.871.612,00	31.463.966,02	54.946.083,19	86.410.049,22	263.487,06	60.285,01	323.772,06	86.733.821,28	190.605.433,28
2068	0,00	103.935.136,50	103.935.136,50	29.546.305,94	56.404.262,64	85.950.568,57	216.676,86	54.470,07	271.146,93	86.221.715,50	190.156.852,00
2069	0,00	103.934.428,00	103.934.428,00	27.645.705,25	57.641.308,42	85.287.013,68	176.826,80	49.001,31	225.828,11	85.512.841,79	189.447.269,79
2070	0,00	103.919.569,00	103.919.569,00	25.770.683,80	58.978.298,59	84.748.982,38	143.427,85	43.870,88	187.298,73	84.936.281,12	188.855.850,12
2071	0,00	103.942.904,00	103.942.904,00	23.930.127,77	59.713.350,96	83.643.478,73	115.859,73	39.068,06	154.927,79	83.798.406,52	187.741.310,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2072	0,00	104.050.076,00	104.050.076,00	22.132.413,12	60.857.513,24	82.989.926,36	93.339,10	34.578,06	127.917,16	83.117.843,53	187.167.919,53
2073	0,00	104.049.803,00	104.049.803,00	20.384.281,92	61.618.130,28	82.002.412,20	75.060,27	30.396,55	105.456,83	82.107.869,03	186.157.672,03
2074	0,00	104.062.783,50	104.062.783,50	18.691.300,62	62.644.872,54	81.336.173,16	60.299,22	26.533,02	86.832,24	81.423.005,40	185.485.788,90
2075	0,00	104.004.829,50	104.004.829,50	17.058.586,24	63.641.535,25	80.700.121,50	48.360,97	22.998,60	71.359,57	80.771.481,07	184.776.310,57
2076	0,00	103.873.926,00	103.873.926,00	15.490.799,10	64.464.589,36	79.955.388,46	38.620,86	19.798,61	58.419,47	80.013.807,94	183.887.733,94
2077	0,00	103.826.398,00	103.826.398,00	13.992.538,59	64.820.928,55	78.813.467,14	30.613,15	16.930,27	47.543,42	78.861.010,56	182.687.408,56
2078	0,00	103.882.499,50	103.882.499,50	12.568.230,56	65.276.979,38	77.845.209,94	24.017,62	14.383,65	38.401,26	77.883.611,20	181.766.110,70
2079	0,00	103.799.839,00	103.799.839,00	11.221.644,61	65.587.716,26	76.809.360,88	18.603,01	12.151,39	30.754,40	76.840.115,28	180.639.954,28
2080	0,00	103.797.564,00	103.797.564,00	9.955.771,60	65.867.983,88	75.823.755,49	14.201,65	10.223,29	24.424,94	75.848.180,43	179.645.744,43
2081	0,00	103.782.263,00	103.782.263,00	8.772.817,37	65.838.150,17	74.610.967,54	10.684,53	8.582,31	19.266,84	74.630.234,38	178.412.497,38
2082	0,00	103.818.279,50	103.818.279,50	7.673.617,80	65.771.086,98	73.444.704,78	7.922,63	7.204,23	15.126,86	73.459.831,64	177.278.111,14
2083	0,00	103.809.426,50	103.809.426,50	6.658.043,02	65.733.355,87	72.391.398,88	5.777,43	6.066,31	11.843,74	72.403.242,62	176.212.669,12
2084	0,00	103.829.667,50	103.829.667,50	5.725.992,29	65.712.769,14	71.438.761,43	4.115,98	5.141,66	9.257,64	71.448.019,07	175.277.686,57
2085	0,00	103.792.962,00	103.792.962,00	4.877.667,12	65.380.577,26	70.258.244,39	2.830,88	4.391,42	7.222,30	70.265.466,69	174.058.428,69
2086	0,00	103.806.001,00	103.806.001,00	4.112.918,00	65.106.353,69	69.219.271,70	1.857,94	3.776,16	5.634,09	69.224.905,79	173.030.906,79
2087	0,00	103.770.667,00	103.770.667,00	3.430.525,16	64.786.981,80	68.217.506,97	1.148,77	3.271,55	4.420,32	68.221.927,29	171.992.594,29
2088	0,00	103.812.091,50	103.812.091,50	2.827.404,19	64.458.221,32	67.285.625,51	648,88	2.858,84	3.507,71	67.289.133,22	171.101.224,72
2089	0,00	103.804.129,00	103.804.129,00	2.299.098,02	63.938.480,69	66.237.578,71	316,45	2.510,23	2.826,68	66.240.405,39	170.044.534,39
2090	0,00	103.859.470,00	103.859.470,00	1.840.923,11	63.460.780,84	65.301.703,95	120,22	2.194,63	2.314,85	65.304.018,80	169.163.488,80
2091	0,00	103.886.679,00	103.886.679,00	1.448.345,15	62.799.159,55	64.247.504,70	28,62	1.897,55	1.926,17	64.249.430,87	168.136.109,87
2092	0,00	103.859.567,50	103.859.567,50	1.116.730,59	62.159.975,95	63.276.706,54	2,65	1.618,59	1.621,23	63.278.327,78	167.137.895,28
2093	0,00	103.899.620,50	103.899.620,50	841.312,84	61.621.619,91	62.462.932,75	0,03	1.359,16	1.359,19	62.464.291,94	166.363.912,44
2094	0,00	103.894.108,50	103.894.108,50	617.125,87	61.116.638,58	61.733.764,45	0,00	1.120,55	1.120,55	61.734.884,99	165.628.993,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II.7 – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Tabela 49 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2020

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						

Fonte: SEPLAN/PM e SMF/PM

R\$1,00 correntes

Em 2019 não tivemos aprovações de leis municipais, objetivando incentivos fiscais e renúncia de receita.

Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 não há pretensão de conceder novos incentivos fiscais. No entanto, no decorrer do exercício, caso ocorra à necessidade, atender ao art. 14, inc. I e II da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – As dívidas ativas tributárias prescritas, constantes no cadastro tributário, poderão ser canceladas, desde que não tenham sido consideradas na estimativa de receita e não afetem as metas de resultado fiscais, previstos nesta Lei.

ANEXO II.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Como despesas obrigatórias de caráter continuado, para o exercício financeiro de 2020, foram considerados o crescimento vegetativo das despesas de pessoal e encargos sociais, a criação de novos cargos e o cumprimento das metas e obrigações do Plano Decenal de Educação.

O aumento permanente de receita será dado a partir dos seguintes dados: elevação da arrecadação do IPTU em R\$ 6.050.000,00 e ISSQN em R\$ 3.340.000,00, decorrentes do crescimento da atividade econômica e Georreferenciamento, com reflexos no incremento da atividade imobiliária, elevação do número de residências, construções e loteamentos aprovados a serem tributados e número de contribuintes inscritos no cadastro mobiliário; e expansão na arrecadação do ICMS do Estado de Minas Gerais, estimado com base na taxa esperada de crescimento do PIB da ordem de 4,0% para 2019, totalizando R\$ 2.700.000,00, e na arrecadação do IPVA com um crescimento previsto de veículos automotores licenciados no Estado em 11,00% para 2019 totalizando R\$ 4.300.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 50 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - 2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00 correntes

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	16.390.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.990.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	14.990.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	4.500.000,00
Novas DOCC	4.500.000,00
Crescimento Vegetativo pessoal	1.500.000,00
Criação de Novos Cargos/Nomeação	3.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	10.490.000,00

Fonte: SMFO/PM e SMA/PM

Salientamos que, está prevista para o exercício de 2020 a reformulação no Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, onde serão contempladas as estruturas com cargos escalonados em níveis de escolaridade diversos e carreiras mais simples que as vigentes e mais adequadas ao crescimento da demanda por servidores públicos mais qualificados; inclusive o cumprimento das metas e obrigações do Plano Decenal de Educação. Além disso está prevista a realização de concurso público para reposição no quadro de pessoal do Município. Havendo aumento de despesa obrigatória de caráter continuado com esta estruturação, poderão ser utilizados os recursos do saldo da margem líquida referente à tabela acima, ou será acompanhado de compensação permanente de outras receitas ou redução permanente de despesa, não comprometendo as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II.1 deste Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO III – RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Em cumprimento ao § 3º do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão considerados para elaboração do Orçamento 2020, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2020.

São consideradas afetações no orçamento os fatos imprevisíveis que implicam obrigações, estabelecidas em lei ou contrato, específicas do governo.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS: Divergência significativa das receitas e despesas com os valores estimados na lei orçamentária anual. Nesse caso, serão necessários a reestimativa da receita e reprogramação das despesas orçamentárias. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a limitação de empenho e de movimentação financeira, para cumprir as metas fiscais da LDO. O Município de Patos acompanha as receitas arrecadadas e despesas realizadas, através de relatório por elemento de despesa e fonte de recursos para equilíbrio fiscal.

Dentre os parâmetros utilizados na estimativa da receita do Município destaca-se o nível da atividade da economia e a taxa anual de inflação. Estima-se que não ocorram divergências significativas nos valores projetados. Além disso, a taxa anual de inflação impacta tanto na receita quanto na despesa sendo, portanto, de difícil medição.

O principal risco fiscal observado é a possível frustração de arrecadação referente ao aumento previsto devido ao serviço de Georreferenciamento que será executado no Município. Caso esse risco se concretize, as despesas serão contingenciadas até o valor do montante não arrecadado.

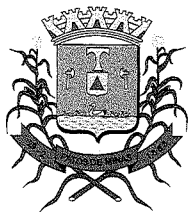
RISCOS DE DÍVIDA: Referem-se à administração da dívida e aos passivos contingentes.

I – Administração da Dívida: Os valores previstos da dívida negociada, a serem pagos nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 poderão sofrer variações, dependendo das taxas de inflação estimadas. Os valores considerados destas taxas, encontram-se no Anexo II.1, desta LDO. Variações destas não impactam significativamente os valores da dívida.

II – Passivos Contingentes: De acordo com os registros da Advocacia-Geral do Município, as seguintes ações em tramitação podem vir a redundar desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer do exercício de 2020:

1 – Processos tributários e fiscais:

Processos em litígio oriundos de débitos do Município com o INSS, FEAM, execuções fiscais e embargos à execuções, nas quais o município encontra-se no pólo passivo e ativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Existem 900 (novecentos) processos tributários fiscais envolvendo o Município de Patos de Minas, aí incluídas execuções fiscais e embargos à execução opostos por pessoas físicas ou jurídicas, sendo que na maioria das ações o Município está no pólo ativo.

Referidas ações estão em trâmite perante as Varas Cíveis da Comarca e Subseção Judiciária da Justiça Federal de Patos de Minas, e poderão gerar despesas com recolhimento de custas processuais no valor de R\$30.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício de 2020.

2 – Processos judiciais propostos contra o Município:

Relativamente às ações judiciais (indenização por danos materiais e morais por responsabilidade civil decorrentes de ação ou omissão do Poder Público, reclamações trabalhistas, ações para fornecimento de medicamentos, ações de Desapropriação direta e indireta, mandados de segurança, dentre outras), insta informar que tramitem perante a Advocacia Geral do Município 2.710 (dois mil setecentos e dez) processos judiciais envolvendo o Município de Patos de Minas, 900 (novecentos) referem-se a ações de indenização, de desapropriação, possessórias, mandados de segurança, ações civis públicas, usucapião; 150 (cento e cinquenta) reclamações trabalhistas e 1.660 (um mil seiscentos e sessenta) ações referentes ao fornecimento de medicamentos ou tratamento médico/cirúrgico. Referidos processos poderão gerar despesas com recolhimento de custas processuais e taxas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagamentos de precatórios e requisições de RPV no valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Ressalte-se que o Município está no pólo ativo de menos de 10% (dez por cento) das mencionadas ações, figurando-se no pólo passivo de 90% (noventa por cento) dos feitos judiciais, sendo que 10% (dez por cento) estão em sede de recurso, e no ano de 2020 poderão estar em fase de cumprir sentença.

Providências a serem tomadas:

Para cada contingência relacionada acima, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e possibilidades de conciliação com o credor.

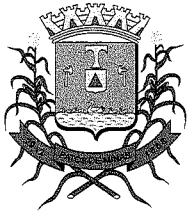
Para os débitos tributários e fiscais ainda em demanda com o INSS e FEAM, além dos feitos de natureza cível, indenizatórias e ordinários de cobrança, programaremos a quantia de R\$ 2.360.000,00 (dois milhões trezentos e sessenta mil reais) para cobertura de eventuais parcelamentos e ou pagamentos via precatório e ou requisição de pequeno valor, referente a processos que poderão ser objeto de execução de sentença.

Tabela 51- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - 2019

LRF, art. 4º, § 3º

R\$1,00 correntes

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.360.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	2.360.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	2.460.000,00	SUBTOTAL	2.460.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	9.649.000,00	Redução de despesas	9.649.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	9.649.000,00
TOTAL	12.109.000,00	TOTAL	12.109.000,00

Fonte: Advocacia-Geral do Município e Diretoria de Orçamento